

# **HOMEOPATIA**

Proposta completa

ÍNDICE DAS PROPOSTAS DA TERAPÊUTICA  
HOMEOPATIA  
AO ABRIGO DA LEI 45/2003

I – CARACTERIZAÇÃO DA PROFISSÃO

1 - Caracterização Geral

II – PERFIL PROFISSIONAL

1 - Conhecimentos Tradicionais da Homeopatia

- 1.1 - Princípios e Estratégias Homeopáticas
- 1.2 - Avaliação Homeopática
- 1.3 - Planeamento do Tratamento Homeopático
- 1.4 - Matéria Médica Homeopática
- 1.5 - Identificação e Avaliação do Remédio Homeopático

2 – Competências e Capacidades

- 2.1 - Capacidade de Exercer a Prática da Homeopatia
  - 2.1.1 – A historia do doente e a avaliação das condições fisiológica, emocional e mental
  - 2.1.2 - Realizar o Exame Físico
  - 2.1.3 - Realizar o Diagnóstico em Homeopatia
  - 2.1.4 - Traçar Estratégias Terapêuticas e Gerir um Plano de Tratamento
  - 2.1.5 - Realizar o Tratamento em Homeopatia
  - 2.1.6 - Revisão da efectividade do tratamento homeopático
  - 2.1.7 - Respeitar o Enquadramento Normativo
- 2.2 - Capacidade de Realizar Estudos e Projectos de Investigação
- 2.3 - Capacidade de Aplicar Meios e Métodos de Prevenção e Reabilitação
- 2.4 - Capacidade de Intervenção Social e Comunitária Relativa à Prevenção e Potencialização da Saúde dos Cidadãos
- 2.5 - Capacidade de Elaborar Comunicações Científicas e Relatórios
- 2.6 - Capacidade de Aplicar Métodos e Técnicas de Ensino
- 2.7 - Capacidade de Orientar e Avaliar Estudantes e Outros Profissionais

3 - Saber-fazer Sociais (Competências Sociais e Relacionais)

4 - Saber-Ser e Saber-Aprender (Capacidades Pessoais)

5 - Saber das Ciências Básicas

6 - Saber das Ciências Clínicas Convencionais

### III – CÓDIGO DEONTOLÓGICO

#### Disposições Gerais

- Capítulo I  
Princípios Gerais
- Capítulo II  
Deveres dos Homeopatas
- Capítulo III  
Consultórios Homeopáticos

#### O Homeopata ao Serviço do Doente

- Capítulo I  
Qualidade dos Cuidados Homeopáticos
- Capítulo II  
Problemas Respeitantes á Vida e á Morte
- Capítulo III  
Os Homeopatas e os Doentes Privados de  
Liberdade
- Capítulo IV  
Experimentação Humana
- Capítulo V  
Segredo Profissional, Atestados Homeopáticos e  
Arquivos Clínicos
- Capítulo VI  
Honorários

#### O Homeopata ao Serviço da Comunidade

- Capítulo I  
Responsabilidade do Homeopata Perante a  
Comunidade
- Capítulo II  
O Homeopata Perito

#### Relações entre Homeopatas

- Capítulo I  
Solidariedade Homeopática
- Capítulo II  
Relações entre Homeopatas Assistentes e  
Homeopatas Consultores
  - Secção I  
Exames Especializados
  - Secção II  
Conferências
- Capítulo III  
Hospitalização

## Relações dos Homeopatas com Terceiros

### Capítulo I

Contractos com Estabelecimentos de Cuidado de Saúde

### Capítulo II

Relações dos Homeopatas com Outras Terapias Não Convencionais, Médicos, Farmacêuticos, Enfermeiros e Auxiliares da Profissão e Membros de Outras profissões Paramédicas

## Disposições Finais e Transitórias

### Capítulo I

Responsabilidade Disciplinar

### Capítulo II

Duvidas e Omissões

## IV – CÓDIGO DE PRÁTICA SEGURA DE HOMEOPATIA

A – Condições Gerais

B – Produtos, Equipamentos, Materiais, Áreas de atendimento e Estabelecimentos de venda a público das TNC

C – Procedimentos de Limpeza e Higiene

D – Materiais descartáveis e resíduos clínicos

E – Homeopata itinerante ou de visitas domiciliárias

F – Registo de dados dos Utentes e fichas de Registo

G – Saúde e Segurança no trabalho

## V – FORMAÇÃO

Formação em Herbologia

Formação em Homeopatia

Formação em Homeo-Acupunctura SuJok

## VI – CERTIFICAÇÃO/ CREDENCIAÇÃO

Via de Certificação por Equiparação

Certificação da Aptidão Profissional pela Via da experiência

Formação do Conselho para a Regulação Profissional da Homeopatia

## VII – REGIME FISCAL

IRS do Homeopata

Regime de IVA

## VIII – REGIME DE SEGUROS

Seguro Obrigatório

Riscos cobertos pelo Seguro Obrigatório

Quantias prescritas

Custos relativos à defesa ou inibição temporária do exercício

Interrupção ou cessação de actividade

Cobertura e Jurisdição

## I - CARACTERIZAÇÃO DA PROFISSÃO DE HOMEOPATA

### I – Caracterização Geral

A Homeopatia é uma abordagem baseada na doutrina "Similia Similibus Curantur", que se opõe à corrente doutrinária da Alopática, ainda que esta, no contexto da vacinação, assuma de alguma forma os princípios da Homeopatia.

Também pode ser caracterizada como;

Um diagnóstico apoiado em sinais físicos, psíquicos, mentais e sociais, evidenciados pelo paciente;

Uma proposta terapêutica com base na Semiologia homeopática;

E uma terapia de auto responsabilização/participação do terapeuta/paciente.

O Homeopata é o Terapeuta que no contexto da Lei 45/2003, diagnostica e prescreve, com base nos seguintes princípios:

A lei da Semelhança

A lei da Infinitesimalidade

A lei Holística do Ser

**De acordo com o documento da OMS "Legal status of Traditional Medicine and Complementary/ /Alternative Medicine: a worldwide review", a homeopatia está definida desta forma:**

Homeopatia

Homeopatia foi mencionada pela primeira vez por Hipócrates (462-377 AC), mas foi um médico alemão de nome Hahnemann (1755-1843) que estabeleceu os princípios básicos de Homeopatia: Lei de semelhança, Direcção de cura, Princípio de remédio único, Teoria de dose mínima diluída e Teoria de doença crónica.

Em Homeopatia, as doenças são tratadas com medicamentos que numa pessoa saudável produziram sintomas semelhantes aos da doença.

Em vez de combater a doença directamente, os medicamentos tem por função estimular o corpo lutar contra a doença.

Na segunda metade do século XIX, a Homeopatia era praticada por toda a Europa bem como na Ásia e América do Norte.

**A Homeopatia foi integrada nos sistemas nacionais de saúde de muitos países, incluindo a Índia, México, Paquistão, Sri Lanka e o Reino Unido.**

De acordo com o European Committee of Homeopathy (ECH):

A Homeopatia baseia-se no princípio da utilização de substâncias capazes de causar perturbações na mente ou no corpo de pessoas saudáveis, sob forma diluída, actuando como medicamento para tratar distúrbios semelhantes em alguém doente, qualquer que seja a causa da doença.

Segundo a British Homeopathic Association (BHA):

A Homeopatia é um sistema terapêutico.

Os seus princípios divergem dos da medicina convencional, bem como a sua aproximação ao paciente e, assim, o conceito de doença.

Porém, esta não pode substituir todas as outras formas de cuidado médico.

Pode ser usada como tratamento de primeira escolha numa gama extensa de condições e pode ser uma adição útil ou "complemento" noutras situações, como por exemplo, de apoio na boa recuperação após operações.

Daqui se pode verificar que consiste numa terapêutica que trata indivíduos portadores de doenças, em que se busca tanto explicar a doença (definir o diagnóstico clínico, tratamento e prognóstico, de acordo com os conhecimentos actuais) como compreender o doente (individualizar a sua história clínica e identificar os respectivos sinais e sintomas peculiares).

Com estas informações é possível encontrar o medicamento homeopático e organizar o plano terapêutico.

Quais as doenças que podem ser tratadas com Homeopatia e qual a sua eficácia?

De acordo com o European Committee of Homeopathy (ECH):

Quase todas doenças são susceptíveis ao tratamento homeopático.

Porém, os resultados terapêuticos dependem da capacidade de regeneração que o organismo (ser humano ou animal) possui.

Os medicamentos homeopáticos têm como princípio a indução de um processo de reorganização das funções vitais, estimulando o mecanismo de auto-regulação, o que indica que uma cura completa pode ser possível em casos onde apenas um distúrbio funcional causou os sintomas.

Quanto mais estruturais forem as mudanças causadas por estes distúrbios, mais parcial será a recuperação.

As limitações são indicações cirúrgicas específicas, doenças disfuncionais e doenças muito graves das quais evoluíram mudanças anatómicas massivas.

Se o tecido destruído se tornou irreversível, a Homeopatia poderá ter apenas um efeito paliativo ou de alívio.

A Homeopatia pode ser usada para tratar com sucesso uma gama extensa de distúrbios, sendo que os mais frequentemente tratados são a asma, alergias, eczema, psoríase, urticária, acne, alopecia, artrite reumatóide, osteoartrite, distúrbios intestinais, colite ulcerosa, todos os tipos de inflamações, enxaqueca, dor de cabeça, hipertensão, angina de peito, síndrome de fadiga crónica (ME), depressão e ansiedade.

A Homeopatia pode oferecer opções terapêuticas onde tratamentos convencionais não resultam ou simplesmente não existem ou onde são contra-indicados ou não são tolerados.

Daqui se pode verificar que consiste numa terapêutica que trata indivíduos portadores de doenças, em que se busca tanto explicar a doença (definir o diagnóstico clínico, tratamento e prognóstico, de acordo com os conhecimentos actuais) como compreender o doente (individualizar a sua história clínica e identificar os respectivos sinais e sintomas peculiares).

Com estas informações é possível encontrar o medicamento homeopático e organizar o plano terapêutico.

A história da homeopatia, na medicina, tem sido marcada por sucessivos embates e argumentações em torno da sua eficácia, no plano prático, e de seus atributos científicos, no plano epistemológico. Apesar do seu extensivo uso com resultados positivos em todas as regiões do mundo, a homeopatia ainda tem sido insuficientemente compreendida e até antagonizada pela comunidade médica acadêmica, em particular na área da farmacologia, pela dificuldade de explicação dos seus resultados terapêuticos, segundo a mentalidade científica dominante.

Ensinos escritos de professores de farmacologia que afirmavam ser a homeopatia uma terapêutica similar ao placebo foram transmitidos axiomáticamente às gerações de jovens estudantes e médicos, influenciando suas atitudes em relação à terapêutica.

**Contudo, estas afirmações também careciam de documentação científica que validasse tal conclusão.**

(DANTAS F., Desinformação e deformação no ensino médico: a homeopatia no contexto da farmacologia médica. Rev. Bras. Educ. Med. 1985; 9:25-29).

O remédio homeopático utiliza fontes de origem vegetal, de origem animal, de origem mineral e de origem bioquímica e sintética.

Na sua produção deve ser considerado:

A Mãe, Tintura ou Triturado

A Dinamização centesimal, decimal, kacoskiana

A Trituração centesimal, decimal

O produto Simplex

O produto Complexo

A Homeopatia inclui os seguintes conceitos de terreno:

Conceito de PSORA

Os dez sinais de PSORA

Os produtos homeopáticos de fundo da PSORA

Conceito de SICOSE

Os dez sinais de Sicosose

Os produtos homeopáticos de fundo da Sicosose

Conceito de LUETISMO

Os dez sinais do Luetismo

Os produtos homeopáticos de fundo do Luetismo

**II – PERFIL PROFISSIONAL DO HOMEOPATA**

O Homeopata é o Terapeuta que no contexto da Lei 45/2003 possui:

**A – 1. Conhecimentos Tradicionais da Homeopatia****1.1. Princípios e estratégias homeopáticas**

O Homeopata deve ser capaz de:

Conhecer e compreender os princípios da homeopatia e as consequências de tratar o semelhante pelo semelhante e da utilização de doses infinitesimais.

Conhecer a arte de interrogar e de obter a informação completa quer sobre os problemas apresentados pelo utente, quer sobre os factores contextuais relevantes para um tratamento homeopático efectivo.

Conhecer a amplitude e o significado dos factores físicos, mentais, emocionais, sociais, espirituais e ambientais que devem ser explorados na observação do utente incluindo: início, duração e intensidade/gravidade dos sintomas, estado físico, mental/emocional e geral corrente, história médica pessoal, história médica familiar, factos significativos da vida — e reacções aos mesmos, equilíbrio e influências espirituais, estilo de vida, situação no trabalho e na família, utilização de drogas e reacções aos factores do ambiente como o tempo, temperatura ambiente, poluição.

Conhecer os padrões e inter-relações que podem ser encontrados em diferentes aspectos da vida das pessoas, incluindo as possíveis relações entre os sintomas.

Conhecer o critério homeopático contra o qual se avalia a informação dada pelos utentes de modo a dirigir as questões e discussões subsequentes, incluindo: valor relativo dos sintomas e tipos de remédios (matéria médica).

Conhecer os princípios da direcção da cura e sua aplicação no desenvolvimento do plano terapêutico.

Conhecer e avaliar o conjunto de teorias e a sua utilização de forma a corresponder ao problema particular, único e complexo da prática em geral, e especificamente àqueles que são apropriados ao utente em particular.

Conhecer as estratégias para seleccionar e rejeitar abordagens adequadas ao utente.

Conhecer e compreender a importância da gestão de períodos de incerteza sem conclusões quando os utentes apresentam problemas que são únicos, complexos e imprevisíveis.

Conhecer o Conceito de TUBERCULINISMO –

Conhecer os dez sinais do Tuberculinismo. Conhecer os remédios homeopáticos de fundo do Tuberculinismo

Conhecer o Conceito de PSORA –

Conhecer os dez sinais de Psora. Conhecer os remédios homeopáticos de fundo da PSORA

Conhecer o Conceito de SICOSE –

Conhecer os dez sinais de Sicosose. Conhecer os remédios homeopáticos de fundo da Sicosose

Conhecer o Conceito de LUETISMO –

Conhecer os dez sinais do Luetismo. Conhecer os remédios homeopáticos de fundo do Luetismo



## 1.2. Avaliação homeopática

Ser capaz de:

Conhecer a importância de trabalhar a partir de uma informação completa, válida e fiável quando se avaliam quadros sintomatológicos e saber utilizar técnicas para avaliar se a informação recolhida respeita estes critérios.

Dominar estratégias eficazes para avaliar, analisar e sintetizar uma vasta amplitude de informação.

Conhecer a relevância e importância relativa que os diferentes aspectos dos casos têm no planeamento e prescrição do tratamento homeopático.

Conhecer os meios pelos quais os sintomas podem ser suprimidos ou alterados por outros factores (por exemplo medicação alopática, dieta, estilos de vida, cirurgia, contracepção, etc.)

Conhecer os princípios da etiologia e o modo como os aspectos físicos, mentais e emocionais da vida do utente podem interagir.

Conhecer os princípios e os métodos de categorização dos sintomas na avaliação homeopática, incluindo:

Mental/geral/particular

Concomitante

Completo/incompleto

Comum

Característico

Sintomas estranhos, raros ou peculiares individuais

Sintomas de "indisposição"

Sintomas sugestivos de influência miasmática

Causas excitantes e de manutenção

Sintomas patognomónicos

Sintomas iatrogénicos

Conhecer uma variedade de abordagens e métodos efectivos de avaliação, análise e síntese de uma informação de grande amplitude pela sua relevância para o perfil do utente.

Conhecer o valor relativo dos sinais e sintomas e da sua ordem de prioridade dentro da abordagem escolhida.

Conhecer a natureza, o propósito e a importância dos prognósticos homeopáticos, e do modo como eles diferem dos prognósticos da medicina convencional.

Conhecer o tipo de informação, e nível de detalhe a incluir no prognóstico homeopático.

Conhecer os princípios homeopáticos de direcção da cura e de retomo dos sintomas – e as suas aplicações aos diferentes sintomas e doenças.

Conhecer os factores a considerar quando se formula um prognóstico, e o modo como cada um deles pode afectar a saúde e bem-estar do utente, ambos quer com e sem tratamento homeopático, incluindo:

Vitalidade individual

Idade do utente

Natureza e duração dos sintomas

História médica (individual e da família)

Etiologia

Influências miasmáticas

Factores supressivos

Causas excitantes e de manutenção

Prognóstico médico convencional presente e tratamento  
Motivação e adesão ao tratamento do utente  
A família do utente e a sua resistência a qualquer mudança  
Outros tratamentos que o utente está a realizar  
A eficiência e a efectividade dos tratamentos anteriores (homeopáticos ou outros)  
Expectativas e preferências do utente.  
Conhecer a natureza e a extensão das alterações esperadas nos sintomas individuais, dos diferentes tipos/famílias de remédios e vias de reflexão das mesmas nos prognósticos.  
Conhecer o processo de raciocínio durante a avaliação e o modo como deve ser feita a avaliação inicial das necessidades do utente e como reavaliar e deixa-la aberta a questões à medida que são obtidas novas informações.  
Conhecer a informação que confirmará ou negará as hipóteses iniciais e as razões para tal nos casos particulares  
Conhecer como se integra e sintetiza toda a informação obtida acerca do utente de modo a que este possa ser considerado como um todo e como reavaliar a informação que parece inconsistente.  
Conhecer como estruturar os registos de modo a que estes contenham toda a informação necessária e possibilitem utilização posterior.

### 1.3. Planeamento do tratamento homeopático

Ser capaz de:

Conhecer os princípios subjacentes, e os métodos de aplicação de diferentes metodologias de prescrição:

Miasmática

Organoterapia

Isopatia

Tautopatia

Constitucional

Outras metodologias recentes

Conhecer os factores a considerar na decisão sobre uma metodologia de prescrição adequada, ou sequência de metodologias de prescrição.

Conhecer as situações em que pode ser apropriado atrasar a prescrição de um remédio ao utente (necessidade de estabilização dos sintomas de forma a desenvolverem um perfil claro ou deixar que os efeitos de outras intervenções em curso se realizem completamente).

Conhecer a significância relativa dos diferentes sistemas para a avaliação homeopática, em relação com as diferentes metodologias de prescrição.

Conhecer as razões pelas quais os sintomas, órgãos e sistemas são de diferente valor, de acordo com a filosofia e princípios homeopáticos.

Conhecer as circunstâncias nas quais pode ser apropriado ou necessário adaptar hierarquias de sintomas estabelecidas, e como fazer isto de acordo com os princípios homeopáticos.

Conhecer o espectro para uma avaliação flexível e criativa dos sintomas, e adaptação das hierarquias dos sintomas, para corresponder às necessidades particulares do utente.

Conhecer as fontes de informação sobre os princípios e a validade dos modelos e metodologias novas e em desenvolvimento.

Conhecer o propósito de determinação durante a fase do planeamento do modo como o programa será avaliado e qual será o papel do utente na avaliação.

#### 1.4. Matéria médica homeopática

Ser capaz de:

Conhecer as relações e correspondência entre, diferentes remédios/grupos de remédios e as várias metodologias de prescrição.

Conhecer a natureza e extensão dos sintomas esperados de diferentes classes/famílias de remédios.

Conhecer as características principais dos quadros de remédios homeopáticos mais utilizados (incluindo policrestes, isopáticos, nosodos, remédios comuns agudos e de primeiros socorros)

Conhecer as fontes de informação relevantes, apropriadas e recentes sobre os remédios menos utilizados, as relações de remédios e famílias e como avaliar e usar estas fontes de informação.

Conhecer as diferenças de conteúdo, estrutura e abordagem entre os diferentes tipos de matéria médica registada, e os benefícios e limitações da mesma.

Conhecer as afinidades dos remédios individuais, e dos grupos de remédios, para um órgão particular e tecidos.

Conhecer as possíveis contra-indicações para determinados remédios e potências em condições particulares.

Conhecer como interpretar e analisar a informação existente e a evidência experimental sobre a matéria médica e como avaliar e sintetizar esta informação de um modo criativo considerando os padrões e características essenciais dos quadros dos remédios.

#### 1.5. Identificação e avaliação do remédio homeopático

Ser capaz de:

Conhecer os princípios de identificação dos remédios, ou seja fazer corresponder o quadro do remédio com o quadro sintomatológico.

Conhecer os princípios da comparação dos remédios.

Conhecer diferentes vias de identificação dos remédios e diferentes tipos de informação e experiência que pode ser utilizada.

Conhecer as circunstâncias nas quais é ou não necessário ou desejável realizar a repertorização formal.

Conhecer os diferentes tipos de repertórios disponíveis, e o valor, limitações, e tipos de anomalias de cada, incluindo:

Alfabético

Esquemático

Especialista

Terapêutico/clínico

Conhecer diferentes ajudas de repertorização, quer em papel, quer electrónicas e saber como utilizá-las.

## 2 – Competências e Capacidades do HOMEOPATA

(Saber-fazer)

### 2.1. Capacidade de Exercer a Prática da Homeopatia.

O Homeopata deve ser capaz de:

#### 2.1.1. Realizar a História do Utente e Avaliar a Condição Fisiológica, Emocional e Mental.

Permitir aos utentes explorar, descrever e explicar aspectos das suas vidas que são significativos para obter um quadro sintomatológico e para o exprimirem espontaneamente à sua maneira.

Recolher dados sobre o início, duração e intensidade/gravidade dos sintomas referidos

Observar e avaliar a abordagem e condutas do utente (aparência, linguagem corporal, comportamento, postura e modo de andar, utilização do discurso, linguagem e expressão) na consulta e reparar nos comportamentos que possam ser característicos do utente ou dos seus sintomas significativos.

Processar, apreciar e interpretar a informação à medida que vai sendo obtida, mas usando-a como base para outras investigações relevantes, relativas ao utente, abrindo caminho para outras possibilidades terapêuticas e diagnosticas.

#### 2.1.2. Realizar o Exame Físico

Avaliar a condição geral do utente.

Integrar a informação disponível do utente para produzir um retrato holístico, compreensível, coerente e justificável do mesmo.

#### 2.1.3. Realizar o Diagnóstico em Homeopatia

Confirmar que a informação disponível sobre o utente tem cobertura, acuidade e qualidade suficiente para o diagnóstico homeopático

Avaliar a informação usando estratégias apropriadas para um quadro sintomatológico global, e para um objectivo e um nível de tratamento que sejam consistentes com os princípios teóricos homeopáticos.

Processar, apreciar e interpretar a informação à medida que se torna disponível e mantê-la aberta a questões até que se obtenha suficiente informação e que sejam percebidos padrões claros que possibilitem uma definição firme.

Avaliar o valor relativo dos sintomas e padrões em termos de: intensidade, nível de detalhe, integralidade, frequência e duração, ritmo, periodicidade e início, etiologia, natureza característica, susceptibilidade, persistência, expressão do tema principal, sumário e símbolos do indivíduo como um todo.

Anotar para referência futura sintomas e padrões que não parecem prioritários mas que podem ser úteis para a confirmação de um remédio.

Fazer um prognóstico válido e realista dos potenciais benefícios do tratamento homeopático para o indivíduo.

Rever com o utente as suas prioridades e objectivos para o tratamento homeopático à luz do diagnóstico e, caso necessário, concordar com algumas alterações.

## 2.1.4 Traçar estratégias terapêuticas, realizar e gerir um plano de tratamento

### 2.1.4.1 Plano de Tratamento

Identificar os remédios potenciais usando uma abordagem (repertorização, conhecimento adequado da matéria médica e prescrições, dados de investigação) que seja:

O consistente com os sintomas prioritários seleccionados e a metodologia de prescrição escolhida;

O justificável à luz do diagnóstico e do retrato sintomático global do utente.

Avaliar os remédios potenciais para diferenciar aqueles que são mais apropriados para o utente.

Seleccionar o remédio ou remédios que são mais apropriados para o utente e para a fase do tratamento homeopático.

Identificar com acuidade os factores relacionados com o utente (vitalidade, idade, sensibilidade, susceptibilidade, factores supressivos e causas de manutenção, natureza da condição e história natural da doença, medicação ou tratamentos concorrentes ou inter-concorrentes, intensidade/gravidade/velocidade dos sintomas, focalização dos sintomas, alergias, risco de agravamento, reacção prévia aos remédios homeopáticos, motivação e adesão ao tratamento) e os factores relacionados com o remédio (forma em que o remédio está disponível, efeitos produzidos pelas diferentes potências, uso alternado dos remédios, prescrições prévias, relações entre remédios, risco de reacção tóxica ao remédio) que podem afectar a potência, dose ou modo (forma e método de administração) dos remédios para o utente.

Explicar ao utente os efeitos do tipo de remédio e as possíveis respostas aos mesmos (restabelecimento da saúde e bem-estar, melhoria, paliativo, intensificação inicial dos sintomas, alterações dos sintomas, supressão, não reacção e deterioração) de uma forma acessível.

### 2.1.5. Realizar o Tratamento de Homeopatia

Ser capaz de:

Conhecer os princípios de dose infinitesimal e de repetição da dose.

Conhecer os factores relacionados com o utente a considerar na decisão sobre a potência, dose e modo dos remédios, e como os seguintes factores podem afectar as, reacções individuais aos remédios:

Vitalidade

Idade

Sensibilidade

Susceptibilidade

Factores supressivos e de manutenção

Natureza e história natural da doença

Outra medicação ou tratamento concorrente ou inter-concorrente

Intensidade/gravidade e velocidade dos sintomas

Focalização dos sintomas (mental, geral, particular) ou Alergias

2.1.5.1. Prescrever a potência (força e diluição), dosagem (duração, frequência e quantidade) e modo (forma e método de administração) dos remédios capazes de dar um óptimo benefício para o utente atendendo ao seu quadro sintomatológico e objectivos de tratamento homeopático consistentes com os desejos do utente.

#### 2.1.5.2. Executar um Tratamento Auxiliar

Recomendar terapias auxiliares que o utente pode implementar para acompanhar o tratamento.

Recomendar alterações na dieta e no estilo de vida que o utente pode implementar para restabelecer ou manter a saúde.

Executar ou prescrever terapias auxiliares, p. ex., Homeo-Acupuntura, mesoterapia homeopática, homeo-fitoterapia.

#### 2.1.5.3. Avaliar a Farmacologia e os Suplementos Dietéticos e Fitoterápicos

Identificar e determinar o impacto da medicação farmacológica e dos suplementos dietéticos e dos fitoterápicos, prescritos por outros profissionais.

Determinar os sistemas envolvidos pela acção dos agentes farmacológicos dos suplementos dietéticos e dos fitoterápicos.

Identificar os efeitos e efeitos secundários dos produtos farmacêuticos e determinar as necessidades que advêm dos mesmos para a reavaliação do utente

#### 2.1.5.4. Ponderar os Resultados de Testes de Diagnóstico

Avaliar os resultados das análises laboratoriais considerando a amplitude de valores.

Avaliar os resultados dos testes das imagens radiográficas, lendo o relatório para identificar patologias suspeitas.

Avaliar os resultados dos testes de diagnóstico electrocardiográficos lendo o relatório para identificar patologias potenciais ou anormalidades.

Avaliar e medir os sinais vitais para identificar os valores basais.

#### 2.1.6. Rever a efectividade do Tratamento Homeopático

Fazer uma avaliação do progresso conseguido em relação aos objectivos estabelecidos e propostas para as acções seguintes à luz dos princípios homeopáticos e da informação disponível.

Rectificar adequadamente o tratamento homeopático de modo a que reflecta os resultados da revisão efectuada.

Conhecer o propósito de rubricas e sub-rubricas e os meios pelos quais foram desenvolvidas a partir da evidência experimental.

Conhecer as vias pelas quais os diferentes tipos de repertórios estão estruturados, incluindo o formato das rubricas e sub-rubricas.

Conhecer como encontrar rubricas relevantes nos diferentes tipos de repertório.

Conhecer os métodos de utilização do repertório para identificar os remédios potenciais.

Conhecer como transpor a linguagem utilizada pelos utentes para a linguagem do repertório.

Conhecer a terminologia e abreviações usadas no repertório incluindo a terminologia médica contemporânea e antiga.

Conhecer os sistemas de graduação utilizados nos diferentes repertórios, e os seus significados.

Conhecer as fontes de informação sobre os princípios e a validade das abordagens novas e em desenvolvimento sobre a avaliação dos remédios.

Conhecer vias efectivas de integração da informação desde as fases iniciais da análise até à produção de um quadro do doente.

Conhecer a importância de tomar uma abordagem critica para testar a hipótese pessoal acerca do remédio, em vez de pretender apenas confirmá-la.

Conhecer as preferências individuais que podem ter impacto na escolha do remédio (por exemplo a recusa da utilização de produtos animais).

### 2.1.6.1 Prescrição Homeopática

Ser capaz de:

Conhecer os princípios de dose infinitesimal e de repetição da dose.

Conhecer os factores relacionados com o utente a considerar na decisão sobre a potência, dose e modo dos remédios, e como os seguintes factores podem afectar as reacções individuais aos remédios:

Vitalidade

Idade

Sensibilidade

Susceptibilidade

Factores supressivos e de manutenção

Natureza e história natural da doença

Outra medicação ou tratamento concorrente ou inter-concorrente

Intensidade/gravidade e velocidade dos sintomas

Focalização dos sintomas (mental, geral, particular) ou Alergias

Risco de agravamento dos sintomas

Reacções prévias aos remédios homeopáticos

Conhecer os factores relacionados com os remédios a considerar na decisão sobre a potência, dose e modo dos remédios, e como os seguintes factores podem afectar as reacções individuais aos remédios:

Forma em que o remédio está disponível

Efeitos produzidos pelas diferentes potências

Estados alternados dos remédios

Prescrições prévias

Relações dos remédios

Risco de reacções tóxicas aos remédios

Conhecer os princípios e métodos de selecção da potência através da observação e da informação recolhida do utente e de outras fontes.

Conhecer a terminologia e abreviaturas utilizadas para a descrição das potências (decimal, centesimal, cinquentésima milimesimal (LM), milimésimal, tintura mãe).

### 2.1.6.2 Revisão da efectividade do tratamento homeopático

Ser capaz de:

Conhecer os conceitos homeopáticos de saúde, doença, e progresso no tratamento e o modo como diferem dos conceitos convencionais.

Conhecer os princípios de direcção da cura e retorno dos sintomas e a sua aplicação às diferentes condições do utente.

Conhecer os factores de manutenção, supressão e antidotação e o modo como se reconhece e avalia o seu impacto nas reacções dos utentes aos remédios.

Conhecer os princípios e métodos de reconhecimento dos efeitos dos remédios *similum*, *similar*, e *não-similar* nos sintomas do utente.

Conhecer os factores a considerar na decisão da acção apropriada no seguimento da revisão e das circunstâncias em que os diferentes tipos de acção seriam apropriados.

Conhecer as vias que permitem aos indivíduos reconhecer os progressos (por exemplo por referência à vitalidade ou bem-estar emocional)

Conhecer os métodos de registo dos resultados e dos conteúdos do processo de revisão com efectividade, bem como a informação que é necessário incluir.

Registar de forma legível e completa o processo de revisão.

#### 2.1.7. Respeitar o Enquadramento Normativo

Aplicar as directivas éticas e deontológicas constantes no respectivo Código Deontológico.

Aplicar as precauções previstas no Código de Prática Segura do Homeopata.

Aplicar as normas constantes das leis e regulamentações relativas ao exercício do Homeopata.

#### 2.2. Capacidade de Realizar Estudos e Projectos de Investigação

Planear e realizar projectos de investigação sobre conceitos, teorias e métodos homeopáticos.

Planear e realizar projectos de investigação sobre análise de casos clínicos de homeopatia.

Aperfeiçoar, desenvolver e aplicar metodologias de fabrico e produção dos produtos utilizados na homeopatia, simplex, complexos homeopáticos, complexos homeo-fitoterapicos, obedecendo aos princípios da dinamização homeopática.

#### 2.3. Capacidade de Aplicar Meios e Métodos de Prevenção e Reabilitação

Aplicar e transmitir os métodos de prevenção da doença e reabilitação da saúde próprios da Homeopatia.

Aplicar meios e métodos que promovam a modificação de atitudes e hábitos de vida nocivos à preservação da saúde.

#### 2.4. Capacidade de Intervenção Social e Comunitária Relativa à Prevenção e Potencialização da Saúde dos Cidadãos

Desenvolver acções de intervenção social no âmbito do abrangido pela sua prática clínica (ver saber-fazer social).

#### 2.5. Capacidade de Elaborar Comunicações Científicas e Relatórios

Elaborar comunicações científicas e relatórios no âmbito das teorias subjacentes à prática e ensino da Homeopatia.

Elaborar comunicações e relatórios clínicos no âmbito da prática profissional.

Organizar e participar em reuniões científicas.

#### 2.6. Capacidade de Aplicar Métodos e Técnicas de Ensino

Preparar programas de áreas temáticas relativas à profissão de Homeopata.

Definir os métodos e técnicas pedagógicos a utilizar de acordo com os objectivos, os conteúdos programáticos e os destinatários.

Desenvolver as áreas temáticas a ministrar.

Avaliar programas e os progressos dos alunos ou formandos.

Coordenar os estudantes e estagiários.

#### 2.7. Capacidade de Orientar e Avaliar Estudantes e Outros Profissionais

Saber aplicar os métodos técnicos pedagógicos de orientação e avaliação de estudantes e outros profissionais



### 3 – Saber-fazer Social (Competências Sociais e Relacionais)

O Homeopata deve ser capaz de:

Contribuir para manter um bom ambiente de trabalho que promova os valores individuais e encoraje as interações significativas.

Demonstrar respeito pelos indivíduos e reconhecer os seus direitos para tomarem as suas próprias decisões nos contextos das suas vidas.

Respeitar o Código Deontológico da Homeopatia na relação profissional com os colegas e outros profissionais de saúde.

Mostrar disponibilidade e abertura relativamente aos colegas de trabalho para:

Cooperar;

Aceitar a perícia dos outros;

Articular a sua participação pessoal com a dos outros nas respectivas acções.

Demonstrar a sua capacidade para trabalhar eficazmente em equipa seja com os colegas de profissão seja com outros profissionais.

Colaborar interdisciplinarmente com base no conhecimento e respeito pelos papéis dos outros profissionais de saúde.

Respeitar o Código Deontológico da Homeopatia na sua relação com os utentes.

Envolver as famílias dos utentes bem como os outros prestadores de cuidados de saúde no planeamento global das acções terapêuticas.

Comunicar eficazmente, tanto oralmente como por escrito, com os utentes e suas famílias, com os profissionais de saúde e com o público em geral, tanto individualmente como em grupo.

Demonstrar compreender a importância da comunicação verbal e não verbal para obter ou transmitir informação.

Utilizar a linguagem como instrumento que potencia o processo de cura do utente.

Aconselhar os utentes com sensibilidade e eficácia, prestar informação de modo a garantir que os utentes e famílias estejam devidamente elucidados no momento de autorizar qualquer procedimento.

Adaptar a comunicação para com os utentes de acordo com as características pessoais, sociais, culturais ou étnicas para além das respectivas incapacidades. • Lidar adequadamente com as queixas dos utentes.

### 4 – Saber-Ser e Saber-Aprender (Capacidades Pessoais)

O Homeopata deve ser capaz de:

Respeitar todo o ser humano independentemente do sexo, da raça, da doença, da idade, da orientação sexual, da religião, da cultura ou da classe socioeconómica do utente.

Respeitar os valores da comunidade, incluindo a valorização da diversidade das características humanas e valores culturais.

Prestar cuidados da mais alta qualidade com paciência, bondade, generosidade, humildade, delicadeza, entrega, tolerância, sinceridade, integridade, honestidade, empatia e compaixão independentemente da doença, prognóstico, idade, género, orientação sexual, etnia, religião, cultura ou classe socio-económica do utente.

Responsabilizar-se pessoalmente pelo tratamento do utente.

Manifestar assiduidade e pontualidade.

Manter a estabilidade emocional necessária para o exercício profissional.

Empenhar-se no alívio da dor e sofrimento

Demonstrar a capacidade de auto-reflexão particularmente no que respeita aos atributos profissionais bem como no controlo das ideias, sentimentos e reacções pessoais perante o sofrimento e a doença.

Demonstrar competência no que respeita ao raciocínio clínico mediante capacidade para:  
Reconhecer, definir e estabelecer prioridades relativamente aos problemas;  
Analisar, interpretar, avaliar objectivamente e estabelecer prioridade no que se refere à informação, reconhecendo os seus limites;  
Reconhecer os limites do conhecimento e a importância da hierarquização dos problemas no exercício profissional.

##### 5. Saber das Ciências Básicas

O Homeopata deve ser capaz de:

Conhecer, compreender e descrever a estrutura normal e as funções dos diferentes sistemas do corpo humano.

Conhecer, compreender e descrever os mecanismos moleculares, celulares, bioquímicos e fisiológicos que mantêm a homeostase do corpo humano.

Conhecer, compreender e discutir as determinantes e os factores de risco mais importantes para o equilíbrio energético do ser humano com o ambiente.

Conhecer, compreender e discutir as fases normais do desenvolvimento e os efeitos do crescimento e envelhecimento no indivíduo, na família e na comunidade.

Conhecer, compreender e interpretar o desenvolvimento psicológico normal e os principais riscos da sua perturbação ao longo da vida

Conhecer e explicar os princípios, meios e métodos de prevenção e cuidados de saúde ao longo da vida.

Conhecer e compreender as técnicas de investigação incluindo: planos experimentais para avaliar e analisar relações causais e relacionais entre variáveis e os métodos estatísticos apropriados para avaliar o valor dos resultados encontrados.

Conhecer e saber como se interpretam os resultados dos processos de investigação.

##### 6. Saber das Ciências Clínicas Convencionais

O Homeopata deve ser capaz de:

Descrever as técnicas de diagnóstico comuns e as suas aplicações clínicas na prática Médica convencional e perceber o seu significado clínico na prática da Homeopatia.

Discutir a distribuição das doenças na comunidade e a abordagem à prevenção.

Explicar o modo como a estrutura e a função dos tecidos pode mudar e produzir alterações genéticas, irregularidades no crescimento celular, lesão dos tecidos, inflamação e reconstituição.

Descrever as respostas nervosas, endócrinas e metabólicas gerais ao envelhecimento, ao "stress" e à lesão dos tecidos.

Descrever os princípios da infecção e o modo como as alterações das defesas naturais e adquiridas (imunidade) podem levar à doença.

Discutir as consequências das alterações na circulação resultantes do estreitamento e obstrução dos vasos, do excesso e da perda de fluidos e de falhas orgânicas.

Descrever as doenças orientando o seu conhecimento e compreensão para o diagnóstico diferencial dos sinais e sintomas típicos que afectam os sistemas de protecção e de suporte do corpo (pele, articulações e ossos);

Descrever os sistemas de controlo (sistema nervoso e endócrino)

Descrever os sistemas de manutenção (cardiovascular, respiratório, gastrointestinal e urinário).

Conhecer e explicar a etiopatogenia das principais doenças agudas e crónicas.

Conhecer a metodologia para a elaboração de histórias clínicas.

Saber como realizar o exame clínico dos sistemas corporais mais importantes

Conhecer o modo como se interpretam os dados laboratoriais patológicos básicos.

Conhecer as acções mais importantes e os efeitos secundários das classes mais importantes de medicamentos convencionais e onde encontrar informação sobre os mesmos.

Reconhecer sinais e sintomas potencialmente sérios (situações de gravidade, urgência e emergência) e saber quando enviar os utentes para os praticantes da medicina convencional.

Explicar os objectivos, a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Saúde.

Compreender as principais questões éticas e deontológicas que se colocam à prática clínica do profissional de Homeopatia

Compreender as questões psicodinâmicas e energéticas da relação terapêutica e o seu modo de gestão.

Compreender as determinantes importantes da saúde e os factores que influenciam a doença e a prestação de cuidados clínicos, nomeadamente de ordem pessoal, biológica, psicológica, espiritual, ambiental, social, económica e cultural.

Explicar a distribuição das doenças na comunidade, sobretudo em Portugal e a abordagem à sua prevenção do ponto de vista convencional e holístico.

Analisar a prevalência e a incidência das doenças durante os ciclos anuais e de vida e as abordagens sistemáticas que possam ser usadas para as prevenir ou modificar.

Compreender sinais e sintomas de padrões disfuncionais ao nível das relações familiares e sociais (abuso, violência, adição etc.).

Adaptar, adequar e aplicar os conhecimentos adquiridos a novas situações.

Compreender a influência de factores como a complexidade, incerteza e probabilidade nas decisões da prática clínica.

Reconhecer os riscos do exercício da profissão, a importância da própria saúde e o efeito desta na capacidade para exercer uma prática segura e eficiente.

Empenhar-se em defender os valores profissionais.

Demonstrar uma boa compreensão dos aspectos relacionados com a gestão do tempo e dos recursos.

Lidar com a incerteza e saber trabalhar num contexto permanentemente em mudança.

Envolver-se com sucesso na auto-aprendizagem, identificar e demonstrar estratégias para atingir os objectivos da aprendizagem ao longo da vida.

## III - CÓDIGO DEONTOLÓGICO DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### artigo 1º

(Deontologia Homeopática)

A Deontologia Homeopática é o conjunto de regras de natureza ética que, com carácter de permanência e a necessária adequação histórica na sua formulação, o Homeopata deve observar e no qual se deve inspirar no exercício da sua actividade profissional.

#### artigo 2º

(Normas complementares)

O Futuro Conselho Nacional Executivo da Estrutura de Topo dos Homeopatas, depois de ouvido o Futuro Conselho Nacional de Deontologia Homeopática e tendo em conta os usos e costumes da profissão, pode complementar, sempre que necessário, as normas deste código.

#### artigo 3º

(Âmbito)

1. As disposições reguladoras da Deontologia Homeopática são aplicáveis a todos os Homeopatas, no exercício da sua profissão, qualquer que seja o regime em que esta seja exercida.
2. Os princípios afirmados no número anterior não são prejudicados pelo facto de, em face de leis em vigor, não ser possível a sua aplicação ou sancionada a sua violação.

#### artigo 4º

(Independência dos Homeopatas)

1. O Homeopata, no exercício da sua profissão, é técnica e deontologicamente independente e responsável pelos seus actos, não podendo ser subordinado à orientação técnica e deontológica de estranhos à profissão homeopática no exercício das funções de Homeopata
2. O disposto no número anterior não contraria a existência de hierarquias técnicas institucionais legal ou contratualmente estabelecidas, não podendo em nenhum caso um Homeopata ser constrangido a praticar actos Homeopáticos, contra a sua vontade.

### artigo 5º

(Competência exclusiva da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas)

1. O reconhecimento da responsabilidade disciplinar dos Homeopatas emergente de infracções à Deontologia e técnica Homeopática é da competência exclusiva da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas.
2. Quando as violações à Deontologia e Técnica Homeopática se verificam em relação a Homeopatas que exerçam a sua profissão vinculados a entidades públicas, cooperativas ou privadas, devem estas entidades limitar-se a comunicar as presumíveis infracções à Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas.
3. Se a factualidade das infracções Deontológicas e Técnicas preencherem também os pressupostos de uma infracção disciplinar incluída na competência legal destas entidades, as respectivas competências devem ser exercidas separadamente.

## CAPITULO II

### DEVERES DOS HOMEOPATAS

#### artigo 6º

(Princípio Geral)

1. O Homeopata deve exercer a sua profissão com o maior respeito pelo direito à Saúde dos doentes e da comunidade.
2. O Homeopata não deve considerar o exercício da Homeopatia como uma actividade orientada para fins lucrativos, sem prejuízo do seu direito a uma justa remuneração, devendo a profissão ser fundamentalmente exercida em benefício dos doentes e da comunidade.
3. São designadamente vedadas todas as praticas não justificadas pelo interesse do doente ou que pressuponham ou criem falsas necessidades de consumo de produtos homeopáticos.

#### artigo 7º

(Proibição de Discriminação)

O Homeopata deve prestar a sua actividade profissional por forma não discriminatória, sem prejuízo do disposto no presente diploma.

#### artigo 8º

(Situação de Urgência)

O Homeopata deve, em qualquer lugar ou circunstância, prestar tratamento de urgência a pessoas que se encontrem em perigo imediato, independentemente da sua função específica ou da sua formação especializada.

artigo 9º

(Calamidade Publica ou Epidemia)

Em caso de calamidade pública ou de epidemia, o Homeopata, sem abandonar os seus doentes, deve pôr-se à disposição das autoridades competentes para prestar os serviços profissionais que, nessas circunstâncias, sejam necessários e possíveis.

artigo 10º

(Greve dos Homeopatas)

Em caso de greve de Homeopatas, e sejam quais forem as circunstâncias, o Homeopata deve assegurar a continuidade dos cuidados terapêuticos necessários aos seus doentes, bem como a assistência a doentes urgentes e graves.

artigo 11º

(Actualização e Preparação Científica)

O Homeopata deve cuidar da permanente actualização da sua cultura científica e da sua preparação técnica. Perante o quadro de INTEGRAÇÃO e atendendo às necessidades de formação de novos quadros de HOMEOPATAS, entende-se;

-Atendendo-se às características do sector da Homeopatia já existente em Portugal, onde coexistem já, numa clara orientação profissional minimamente compartimentada, a futura formação deve possuir claramente um quadro próprio de objectivos, onde entende-se como útil e desejável a formação ao nível do ENSINO SUPERIOR, com três vertentes fundamentais;

Herbologistas – Técnicos com formação ao nível do Ensino Superior, destinados às áreas de FABRICO do remédio homeopático, de uso humano e veterinário.

Homeopatas – Técnicos com formação ao nível do Ensino Superior, destinados ao exercício da HOMEOPATIA.

Homeo-Acupuntores – Técnicos com formação ao nível do Ensino Superior, destinados ao exercício da HOMEIO-ACUPUNCTURA.

Em qualquer um dos três ramos de FORMAÇÃO propostos ao nível do ENSINO SUPERIOR, deverá possuir um mínimo de quatro anos de estudo teórico e prático, englobando disciplinas das áreas das Ciências Médicas tidas por convenientes para a formação dos futuros quadros de Terapeutas Homeopatas.

artigo 12º

(Dignidade)

Em todas as circunstâncias deve o Homeopata ter comportamento público e profissional adequado à dignidade da sua profissão.

### artigo 13º

(Outros Deveres)

São ainda deveres do Homeopata:

- a. Cumprir o Estatuto da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas e Respectiveos Regulamentos;
- b. Participar nas actividades dessa Estrutura e manter-se delas informado, nomeadamente, tomando parte nas Assembleias ou Grupos de Trabalho;
- c. Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado;
- d. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos dessa Estrutura, todas de acordo com o estatuto;
- e. Defender o bom-nome e o prestígio dessa Estrutura dos Homeopatas;
- f. Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- g. Comunicar à Estrutura dos Homeopatas no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou serviço militar;
- h. Pagar as quotas e demais débitos regulamentares;

### CAPITULO III

#### CONSULTÓRIOS HOMEOPÁTICOS

### artigo 14º

(Consultório Homeopático)

1. O consultório homeopático é o local de trabalho onde o Homeopata exerce, de um modo autónomo, actividade profissional privada.
2. O Homeopata deve comunicar à Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas as outras especialidades das TNC exercidas no seu consultório

### artigo 15º

(Localização)

O consultório Homeopático não deve situar-se em instalações de entidades, fora do âmbito das TNC. das áreas dos cuidados de saúde, designadamente farmácias, laboratórios de análises químico-biológicas dirigidos por farmacêuticos ou outros técnicos não-homeopatas, estabelecimentos de venda de próteses e ortóteses ou outros materiais de

utilização em diagnóstico ou terapêutica, postos de enfermagem, bem como em Centros Comerciais.

#### artigo 16º

(Substituição)

1. Sempre que o Homeopata não possa temporariamente exercer a Homeopatia no seu consultório, pode fazer-se aí substituir por outro Homeopata que esteja em condições legais de a exercer, devendo tal facto ser comunicado à Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, quando a duração da substituição exceda noventa dias.

2. A substituição prevista no número anterior não é considerada cedência do local de arrendamento para efeito do disposto na legislação aplicável.

#### artigo 17º

(Direitos do Homeopata substituto)

1. Só o Homeopata substituto tem o direito aos honorários correspondentes aos serviços prestados durante o período da substituição.
2. Pode porem ser acordados por escrito, uma compensação ao Homeopata substituído pela cedência temporária do local de consulta, pessoal e equipamento homeopático, devendo ser comunicados à Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas os termos desse acordo.

#### artigo 18º

(Substituição de duração superior a doze meses)

Quando a duração da substituição ultrapasse doze meses deve o correspondente acordo ser objecto de previa homologação pela respectiva Secção Regional da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, que se pronunciara sobre o requerido no prazo de noventa dias, equivalendo o seu silêncio, findo este prazo, a concessão de homologação.

#### artigo 19º

(Proibição de desvio de doentes)

Incorre em infracção deontológica grave, o Homeopata substituto que, durante a substituição, intencionalmente desvie para si, doentes do Homeopata substituído.

#### artigo 20º



(Proibição de substituição)

1. O Homeopata temporária ou definitivamente privado do direito de exercer a profissão por decisão judicial ou disciplinar, não pode fazer-se substituir durante o cumprimento da pena, salvo determinação em contrário da própria decisão.
2. A proibição prevista no número anterior não dispensa o Homeopata de tomar as medidas adequadas para assegurar a continuidade dos cuidados homeopáticos aos doentes em tratamento no momento do início da execução da pena.

artigo 21º

(Transmissibilidade de consultório)

1. É lícita a transmissão entre Homeopatas, ou entre herdeiros e Homeopatas e outro Homeopata, do consultório Homeopático, nos termos da lei aplicável.
2. É vedado aos Homeopatas que exercem a profissão em consultório adquirido por transmissão, utilizar o nome ou designação do Homeopata anterior em qualquer acto da sua actividade profissional, inclusive na identificação do próprio consultório.

## O HOMEOPATA AO SERVIÇO DO DOENTE

### CAPITULO I

#### QUALIDADE DOS CUIDADOS HOMEOPÁTICOS

artigo 22º

(Princípio geral)

O Homeopata que aceite o encargo ou tenha o dever de atender um doente, obriga-se por esse facto à prestação dos melhores cuidados ao seu alcance, agindo com correcção e delicadeza, no exclusivo intuito de promover e restituir a Saúde, suavizar os sofrimentos, no pleno respeito pela Dignidade do Ser Humano.

artigo 23º

(Dever de respeito)

A idade, o sexo, a integração social do utente, a natureza da doença são elementos que devem ser tidos em consideração no exame do doente.

artigo 24º

(Condições de exercício)

O Homeopata deve procurar exercer a sua profissão em condições que não prejudiquem a qualidade dos seus serviços e da sua acção, não aceitando situações de interferência externa que lhe cerceiem a liberdade de fazer juízos homeopáticos e éticos.

artigo 25º

(Respeito por qualificações e competências)

1. O Homeopata não deve ultrapassar os limites das suas qualificações e competências.
2. Quando lhe pareça indicado, deve pedir a colaboração de outro Homeopata ou indicar ao doente um Colega que julgue mais qualificado, podendo solicitar ao doente que mantenha o vínculo com o seu médico assistente.

artigo 26º

(Objecção de consciência)

O Homeopata tem o direito de recusar a prática de acto da sua profissão, quando tal pratica, entre em conflito com a sua consciência moral, religiosa ou humanitária, ou contradiga o disposto neste código.

artigo 27

(Livre escolha do utente)

O utente tem o direito de escolher livremente o seu Homeopata, nisso residindo um princípio fundamental da relação entre o doente e o Homeopata e que este deve respeitar e defender.

artigo 28º

(Imparcialidade)

1. O Homeopata ao ajudar o doente na escolha de outro Técnico das TNC, deve guiar-se apenas pela sua consciência profissional e pelo interesse daquele.
2. Respeitando o disposto no número anterior, o Homeopata pode livremente recomendar ao doente quaisquer estabelecimentos ou entidades prestadoras de cuidados de Saúde, seja qual for a sua natureza e independentemente do sector ou organização em que, funcionalmente, aquele se integre.

artigo 29º

(Isenção)

O Homeopata só deve tomar decisões ditadas pelas suas ciências e consciência, comportando-se sempre com correcção.

artigo 30º

(Mudança de Homeopata)

O doente tem o direito de mudar de Homeopata e este o dever de respeitar esse direito e a correspondente manifestação de vontade, quando expressa, devendo mesmo antecipar-se, por dignidade profissional à menor suspeita de que essa vontade exista.

artigo 31º

(Direito de recusa de assistência)

O Homeopata pode recusar-se a prestar assistência a um doente, excepto, encontrando-se este em perigo iminente de vida, ou não havendo outro Homeopata de qualificação equivalente a quem o doente possa recorrer.

artigo 32º

(Direito de recusa de acto especializado)

O Homeopata pode recusar qualquer acto ou exame próprio da sua especialidade cuja indicação lhe pareça mal fundamentada.

artigo 33º

(Recusa de continuidade de assistência)

1. O Homeopata pode recusar-se a continuar a prestar assistência a um doente, quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

a. Não haja prejuízo para o doente, nomeadamente por lhe ser possível assegurar assistência por Homeopata de qualificação equivalente;

b. Tenha fornecido os esclarecimentos necessários para a regular continuidade do tratamento;

c. Tenha advertido o doente ou a família com a devida antecedência.

2. A incurabilidade da doença não justifica o abandono do doente.

#### artigo 34º

(Dever de Esclarecimento e Recusa de Tratamento)

1. O Homeopata deve procurar esclarecer o Doente, a família ou quem legalmente o represente, acerca dos métodos de diagnóstico ou de terapêutica que pretende aplicar.

2. No caso de crianças ou incapazes, o Homeopata procurará respeitar na medida do possível, as opções do doente, de acordo com a capacidade de discernimento que lhes reconheça, actuando sempre em consciência na defesa dos interesses do doente.

3. Se o doente ou a família, depois de devidamente informados, recusarem os exames ou tratamentos indicados pelo Homeopata, pode este recusar-se a assisti-lo, nos termos do artigo antecedente.

4. Em caso de perigo de vida, a recusa de tratamento imediato que a situação imponha, quando seja possível, só pode ser feita pelo próprio, pessoal, expressa e livremente.

#### artigo 35º

(Métodos arriscados)

Antes de adoptar um método terapêutico que considere arriscado, o Homeopata deve obter, de preferência por escrito, o consentimento do doente ou o de seus pais ou tutores, se for menor ou incapaz, ainda que temporariamente.

#### artigo 36º

(Prognóstico e diagnóstico Homeopático)

1. O prognóstico e o diagnóstico homeopático, apoiado ou não em relatórios técnicos de despiste e validação pelos meios técnicos de apoio ao diagnóstico devem ser revelados ao doente, salvo se o Homeopata, por motivos que a sua consciência julgue ponderosos, entender não o dever fazer.

2. Um prognóstico homeopático fatal só pode porém ser revelado ao doente com as precauções aconselhadas pelo exacto conhecimento do seu temperamento, das suas condições específicas e da sua índole moral, mas em regra deve ser revelado ao familiar mais próximo que o Homeopata considere indicado, a não ser que o doente tenha previamente proibido ou tenha indicado outras pessoas a quem a revelação deva ser feita.

artigo 37º

(Respeito pelas crenças e interesses do doente)

1. O Homeopata deve respeitar escrupulosamente as opções religiosas, filosóficas ou ideológicas e os interesses legítimos do doente.

2. Todo o doente tem o direito a receber ou a recusar confronto moral e espiritual e nomeadamente o auxílio de um membro qualificado da sua própria religião. Se o doente, ou na incapacidade deste, os seus familiares ou representantes legais, quiserem chamar um ministro de qualquer culto ou um notário, o Homeopata tem o dever de aconselhar a tempo, o momento que considere mais oportuno.

artigo 38º

(Limitação de visitas)

1. Procurará o Homeopata respeitar o desejo dos doentes em fazer-se acompanhar por alguém da sua confiança, excepto quando tal possa interferir com o normal desenvolvimento da Consulta Homeopática.

2. O Homeopata pode limitar o horário e a duração das visitas de terceiros aos doentes sob sua responsabilidade, se entender necessário à saúde do doente ou para defesa dos direitos de terceiros, tendo em vista a normal recuperação do doente.

artigo 39º

(Crianças, idosos e deficientes)

O Homeopata deve usar de particular solicitude e cuidado para com a criança, o idoso ou o deficiente doentes, especialmente quando verificar que os seus familiares ou outros responsáveis não são suficientemente capazes ou cuidadosos para tratar da sua saúde ou assegurar o seu bem-estar.

artigo 40º

(Protecção de diminuídos e incapazes)

Sempre que o Homeopata chamado a tratar de uma criança, um idoso, um deficiente ou um incapaz, verifique que estes são vítimas de sevícias, maus tratos ou malévolas provações, deve tomar providências adequadas para os proteger, nomeadamente alertando as autoridades policiais ou as instâncias sociais competentes.

#### artigo 41º

(Tratamentos vedados ou condicionados)

O homeopata deve abster-se de quaisquer cuidados terapêuticos ou diagnósticos não fundamentados pela Homeopatia, bem como a experimentação temerária, ou de uso de processos de diagnóstico ou terapêutica que possam produzir alteração de consciência, com diminuição da livre determinação ou da responsabilidade, ou provocar estados mórbidos, salvo havendo consentimento formal do doente ou seu representante legal, preferentemente por escrito, após ter sido informado dos riscos a que se expõe, e sempre no interesse do doente, nomeadamente no intuito de lhe restituir a Saúde.

#### artigo 42º

(Liberdade dos Homeopatas)

O Homeopata tem o direito à liberdade de diagnóstico e terapêutica Homeopática, com ou sem recurso dos meios técnicos que a tecnologia de despiste e apoio ao diagnóstico permitir, mas deve abster-se de prescrever exames ou tratamentos desnecessariamente onerosos ou de realizar práticas homeopáticas supérfluas.

## CAPITULO II

### PROBLEMAS RESPEITANTES À VIDA E À MORTE

#### artigo 43º

(Princípio Geral)

1. O Homeopata deve guardar respeito pela vida humana desde o seu início.
2. Constituem falta deontológica grave quer a prática do aborto quer a prática da eutanásia.
3. Não é considerado Aborto, para efeitos do presente artigo, uma terapêutica imposta pela situação clínica da doente como único meio capaz de salvaguardar a sua vida e que possa ter como consequência a interrupção da gravidez, devendo sujeitar-se ao disposto no artigo seguinte.

4. Não é também considerada Eutanásia, para efeitos do presente artigo, a abstenção de qualquer terapêutica não indicada, quando tal resulte de opção livre e consciente do doente ou do seu representante legal, salvo o disposto no artigo 33º, nº 1.

#### artigo 44º

(Terapêutica que implique risco de interrupção de gravidez)

1. Quando a única forma de preservar a vida da doente implique o risco de interrupção da gravidez nos termos do nº 3 do Artigo antecedente, deve o Homeopata assistente, salvo em casos de inadiável urgência, convocar para uma conferência dois Homeopatas, sem prejuízo da consulta a outros colegas das TNC. bem como do Médico Alopata Assistente, cujo Parecer se possa considerar necessário.

2. A conferência referida no número anterior deve traduzir-se em protocolo circunstanciado, em quatro exemplares, do qual constem o diagnóstico, e o prognóstico homeopático e as razões homeopáticas que os determinaram.

3. Cada um dos participantes conserva em seu poder um exemplar do protocolo, devendo o quarto ser comunicado ao doente, eventualmente expugnado do diagnóstico e do prognóstico homeopático, de acordo com o disposto no Artigo

4. A doente, ou em caso de impossibilidade o seu representante legal, ou um seu familiar ou acompanhante na falta ou ausência daqueles, devem dar o seu consentimento por escrito, mediante declaração que fica em poder do Homeopata assistente.

5. O direito do doente ou de quem por ele se pronuncie, e do Homeopata, recusar a terapêutica, deve ser respeitado, devendo este no caso de recusa própria, tomar as medidas necessárias para que seja assegurada à doente assistências clínica conveniente.

6. Concluída a terapêutica, deve ser remetido ao Conselho Nacional de Deontologia Homeopática da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, copia do protocolo referido no nº 2, com a descrição da terapêutica realizada e omissão dos elementos de identificação do doente.

#### artigo 45º

(Dever de abstenção da terapêutica sem esperança)

Em caso de doença comportando prognóstico seguramente infausto a muito curto prazo, deve o Homeopata evitar a obstinação terapêutica sem esperança, podendo limitar a sua intervenção à assistência moral ao doente e à prescrição ao mesmo, de tratamento capaz de o poupar a sofrimento inútil, no respeito do seu direito a uma morte digna e conforme à sua condição de Ser humano.

### CAPÍTULO III

#### OS HOMEOPATAS E OS DOENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

#### artigo 46º

(Principio Geral)

1. O Homeopata que preste, ainda que ocasionalmente, cuidados clínicos em instituições em que o doente esteja, por força da lei, privado da sua liberdade, tem o dever de respeitar sempre o interesse do doente e a integridade da sua pessoa, de acordo com os preceitos deontológicos.

2. Sempre que possível, o Homeopata deve impedir ou denunciar à Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas qualquer acto lesivo da saúde física ou psíquica dos presos, nomeadamente daqueles por cuja saúde é responsável.

artigo 47º

(Greve da fome)

1. Quando o preso ou detido recusar alimentar-se, o Homeopata, tendo verificado que o mesmo está em condições de compreender as consequências da sua atitude e delas tomou conhecimento, deve abster-se de tomar a iniciativa ou de participar em actos de alimentação coerciva, ainda que perante perigo iminente da vida.

2. A verificação prevista no número anterior deve ser confirmada por outro Homeopata estranho à instituição prisional.

artigo 48º

(Tortura)

1. O Homeopata não deve em circunstância alguma praticar, colaborar ou consentir em actos de violência, tortura, ou quaisquer outras actuações cruéis, desumanas ou degradantes, seja qual for o crime cometido ou imputado ao preso ou detido e nomeadamente em estado de sitio, de guerra ou de conflito civil. Isto inclui a recusa em ceder instalações, instrumentos ou produtos e ainda a recusa de fornecer os seus conhecimentos científicos para permitir a pratica da tortura.

2. O Homeopata deve denunciar, activa publicamente e junto da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, os actos referidos no número anterior de que tenha conhecimento no exercício da sua profissão.

CAPÍTULO IV

EXPERIMENTAÇÃO HUMANA

artigo 49º

(Principio geral)

O ensaio no homem de novos produtos homeopáticos e medicamentos homeopáticos e técnicas, quando cientificamente necessário, só pode ser posto em prática devendo ainda ser asseguradas as necessárias condições de vigilância homeopática e garantidos o consentimento do doente e a sua segurança e integridade.



#### artigo 50º

##### (Experimentação)

1. A experimentação em indivíduo saudável apenas pode admitir-se se este for maior e puder prestar livremente o seu consentimento, de preferência por escrito, depois de devidamente informado quanto ao grau de risco e aos prováveis efeitos.
2. Em qualquer caso é proibida a experimentação homeopática em mulheres grávidas ou pessoas privadas de liberdade.
3. É no entanto lícita a experimentação nos casos referidos no número anterior, nas crianças e em incapazes, desde que directamente ditada pelo interesse dos mesmos.

#### artigo 51º

##### (Intervenções e colheitas)

1. O utente só pode ser submetido colheita para análises, ou a quaisquer outros exames que não tenham para ele uma utilidade directa se, devidamente esclarecido quanto às finalidades e consequências desses actos, tiver dado o seu consentimento expresso, de preferência por escrito.
2. Em qualquer caso as operações referidas no número anterior nunca podem causar lesões permanentes.
3. Tratando-se da utilização de novas técnicas homeopáticas no interesse do doente, até então não experimentadas no ser humano, deve ser obtido o consentimento expresso e escrito daquele, após ter sido devidamente informado.

#### artigo 52º

##### (Ensaio de novos produtos e medicamentos homeopáticos)

O ensaio controlado de novos produtos e medicamentos homeopáticos, deve ser acompanhado de todos meios que a tecnologia de despiste e diagnóstico permitir á época do ensaio, especialmente com utilização do método da dupla ocultação, não pode privar deliberadamente o doente de tratamento reconhecidamente eficaz e indispensável à salvaguarda da sua vida, ou cuja omissão o faça incorrer em riscos desproporcionados.

#### artigo 53º

##### (Garantias Éticas)

1. Qualquer experimentação de diagnóstico ou de terapêutica Homeopática, deve revestir-se de garantias éticas, apreciadas sempre que tal se justifique pelo Conselho Nacional de Deontologia da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, como instância de recurso, assim como de garantias científicas controladas se possível por comissão idónea e independente, devendo ainda usar-se de todo o rigor na escolha dos dados e na redacção dos protocolos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior devem ser criadas comissões de ética a nível das Secções Regionais da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, coordenadas pelo membro representativo do Conselho Regional que faz parte do Conselho Nacional de Deontologia, o qual propõe ao Conselho Regional a nomeação dos restantes membros até ao máximo de sete, sem prejuízo do recurso ao parecer de colegas particularmente competentes nas matérias a tratar.

#### artigo 54º

(Experimentação em doença incurável)

Em caso de doença incurável no estado actual dos conhecimentos homeopáticos, inclusive em fase terminal de tais afecções, o ensaio de novas terapêuticas homeopáticas, deve apresentar razoáveis probabilidades de se revelar útil e ter em conta particularmente o bem-estar físico e moral do doente, sem lhe impor sofrimento, desconforto ou encargos desnecessários ou desproporcionados em face dos benefícios esperados.

#### artigo 55º

(Independência dos experimentadores)

O homeopata responsável por experimentação ou ensaio terapêutico no homem deve ter total independência económica relativamente a qualquer entidade com interesse comercial na promoção de novos tratamentos ou novas técnicas.

#### artigo 56º

(Limites éticos à experimentação)

É proibida toda e qualquer investigação susceptível de prejudicar a vida psíquica ou a consciência moral do indivíduo, ou de atentar contra a sua dignidade e integridade.

### CAPITULO V

#### SEGREDO PROFISSIONAL, ATESTADOS HOMEOPÁTICOS E ARQUIVOS CLÍNICO

#### artigo 57º

(Segredo profissional)

O segredo profissional impõe-se a todos os Homeopatas e constitui matéria de interesse moral e social.

#### artigo 58º

(âmbito do segredo profissional)

1. O segredo profissional abrange todos os factos que tenham chegado ao conhecimento do Homeopata no exercício do seu mister ou por causa dele, e compreende especialmente:

a. Os factos revelados directamente pelo doente, por outrem a seu pedido ou terceiro com quem tenha contactado durante a prestação de cuidados ou por causa dela;

b. Os factos apercebidos pelo Homeopata, provenientes ou não da observação clínica do doente ou de terceiros;

c. Os factos comunicados por outro Homeopata obrigado, quanto aos mesmos, a segredo profissional.

2. A obrigação de segredo existe, quer o serviço solicitado tenha ou não sido prestado e, quer seja ou não remunerado.

3. O segredo é extensivo a todas as categorias de doentes, incluindo os assistidos por instituições prestadoras de cuidados de saúde.

4. É expressamente proibido ao Homeopata enviar doentes para fins de diagnóstico ou terapêutica a qualquer entidade não vinculada a segredo profissional Homeopático, a menos que para tal obtenha o seu consentimento expresso ou que o envio não implique revelação do segredo.

#### artigo 59º

(O segredo na posse das entidades colectivas de Saúde)

1. Os directores, chefes de serviço e homeopatas assistentes dos doentes estão obrigados, singular e colectivamente, a guardar segredo profissional quanto às informações clínicas que, constituindo objecto de segredo profissional, constem do processo individual do doente organizado por quaisquer entidades colectivas de saúde, públicas ou privadas.

2. Compete às pessoas referidas no número anterior a identificação dos elementos dos respectivos processos clínicos que, não estando abrangidos pelo segredo profissional,

podem ser comunicados a entidades, mesmo hierárquicas, estranhas à instituição que os haja solicitado.

3. É vedado às administrações das entidades colectivas de saúde, públicas ou privadas, bem como a quaisquer superiores hierárquicos dos homeopatas referidos nos dois números anteriores, desde que estranhos à instituição homeopática, tomar conhecimento ou solicitar informações clínicas que se integrem no âmbito do segredo profissional.

4. Qualquer litígio suscitado entre homeopatas e as entidades não-homeopatas, referidas nos dois números anteriores em que seja invocado segredo profissional, é decidido sem recurso e com exclusão de qualquer tribunal, quer de instancia quer de recurso, pelo Presidente do Tribunal da Relação da área do local onde o conflito surgir, depois de ouvida Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas e o respectivo Procurador da Republica.

5. A guarda, o arquivo e a superintendência nos processos clínicos dos doentes organizados pela entidades colectivas de saúde competem sempre aos homeopatas referidos nos dois primeiros números, quando se encontrem nos competentes serviços ou, fora deste caso, ao homeopata ou homeopatas que integrem a respectiva administração.

#### artigo 60º

(Escusa do segredo)

1. Excluem o dever de segredo profissional:

a. O consentimento do doente ou seu representante quando a revelação não prejudique terceiras pessoas com interesse na manutenção do segredo.

b. O que for absolutamente necessário à defesa da dignidade, da honra e dos legítimos interesses do Homeopata e do doente, não podendo em qualquer destes casos o Homeopata revelar mais do que o necessário e sem prévia consulta ao Presidente da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas.

#### artigo 61º

(Manutenção do segredo em cobrança de honorários)

Na cobrança judicial ou extrajudicial de honorários, o Homeopata não pode quebrar o segredo profissional a que está vinculado, salvo o disposto no artigo anterior.

#### artigo 62º

(Precauções que não violam o segredo)

A obrigação do segredo profissional não impede que o Homeopata tome as precauções necessárias, promova ou participe em medidas de defesa sanitária, indispensáveis à salvaguarda da vida e saúde da pessoas, nomeadamente dos membros da família e outras que residam ou se encontrem no local onde estiver o doente.

artigo 63º

(Intimação judicial)

1. O Homeopata que nessa qualidade seja devidamente intimado como testemunha ou perito, deverá comparecer no tribunal, mas não poderá prestar declarações ou produzir depoimentos sobre a matéria de segredo profissional.

2. Quando um Homeopata alegue segredo profissional para não prestar esclarecimentos pedidos por entidade pública, pode solicitar à Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas declaração que ateste a natureza inviolável do segredo em causa.

artigo 64º

(Atestados)

1. Dos atestados ou certificados homeopatas deve constar que foram emitidos, a pedido do interessado ou seu representante legal, a existência de Patogenia Homeopática, a data do seu início, os impedimentos e o tempo provável de incapacidade que determina.

2. Para prorrogação do prazo de incapacidade referido no número um deve proceder-se à emissão de novo atestado.

3. O atestado ou certificado não pode especificar o mal de que o doente sofre, devendo o Homeopata fazer constar a Patogenia Homeopática.

artigo 65º

(Proibição de atestado de complacência)

É considerada falta deontológica o facto de o Homeopata emitir atestados de complacência ou relatórios tendenciosos sobre o estado de saúde de qualquer pessoa.

artigo 66º

(Auxiliares)

O Homeopata deve zelar para que os seus auxiliares se conformem com as normas do segredo profissional.

artigo 67º

(Processo ou ficha clínica e exames complementares)

1. O Homeopata, seja qual for o Estatuto a que se submeta a sua acção profissional, tem o direito e o dever de registar cuidadosamente os resultados que considere relevantes das observações clínicas dos doentes a seu cargo conservando-as ao abrigo de qualquer indiscrição, de acordo com as normas do segredo profissional.

2. A ficha clínica do doente, que constitui a memória escrita do Homeopata, pertence a este e não àquele, sem prejuízo do disposto nos artigos 59º e 70º.

3. Os exames complementares de diagnóstico e terapêutica, que constituem a parte objectiva do processo do doente, poderão ser-lhe facultados quando este os solicite, aceitando-se no entanto que o material a fornecer seja constituído por cópias correspondentes aos elementos constantes do Processo Clínico.

#### artigo 68º

(Comunicações)

Sempre que o interesse do doente o exija, o Homeopata deve comunicar sem demora a qualquer outro Homeopata assistente, os elementos do Processo Clínico necessários à continuidade dos cuidados.

#### artigo 69º

(Publicações)

O Homeopata pode servir-se das suas observações clínicas para as suas publicações, mas deve proceder de modo a que não seja possível a identificação dos doentes, a menos que previamente autorizado para tal.

#### artigo 70º

(Destino dos registos em caso de transmissão de consultório)

1. Quando o Homeopata cesse a sua actividade profissional, as suas fichas devem ser transmitidas ao Homeopata que lhe suceda, salvaguardada a vontade dos doentes interessados e garantindo o segredo profissional.

2. Na falta de Homeopata que lhe suceda, deve o facto ser comunicado à Secção Regional competente da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, por quem receber o espólio do consultório ou pelos Homeopatas que tenham conhecimento da situação, a qual determinará o destino a dar-lhes.

### CAPITULO VI

### HONORÁRIOS

#### artigo 71º

(Principio geral)

1. Na fixação de honorários deve o Homeopata proceder com justo critério, atendendo à importância do serviço prestado, à gravidade da doença, ao tempo despendido, às posses dos interessados e aos usos e costumes da terra.

2. É lícita a cobrança de honorários a doentes que, incluídos em esquemas devidamente programados, falem e disso não dêem conhecimento ao Homeopata com um mínimo de antecedência.

artigo 72º

(Proibição de concorrência)

1. O Homeopata não deve reduzir os quantitativos dos seus honorários com o objectivo de competir com os Colegas.
2. O Homeopata tem a liberdade de, sempre que o entender, prestar gratuitamente os seus cuidados.

artigo 73º

(Dever de gratuidade)

1. O Homeopata deve tratar gratuitamente os membros da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas e as pessoa de família que vivem a seu cargo, bem como as viúvas e os órfãos respectivos, podendo todavia fazer-se abonar dos gastos e despesas originados pelo material utilizado.

2. Quando o número de pessoas referidas no número anterior puser em risco a adequada remuneração do Homeopata, pode ele estabelecer um número máximo de doentes nessas condições a atender por dia.

3. O Homeopata fica isento deste dever se existir entidade que cubra os custos da assistência prestada, ou quando o doente manifeste esse desejo.

artigo 74º

(Chamadas ao domicilio)

O Homeopata chamado ao domicílio do doente, tem direito a honorários mesmo que, por motivo alheio à sua vontade, não chegue a prestar assistência homeopática.

artigo 75º

(Conferências)

Pelas conferências feitas a pedido do doente ou da família, o Homeopata assistente tem direito a receber honorários de conferente.

artigo 76º

(Ajuste prévio)

Na medida do possível, deve ser previamente estabelecido entre o Homeopata e o doente, o montante exacto ou provável dos honorários do primeiro.

artigo 77º

(Comparticipações vedadas)

1. Constituem infracção grave da moral profissional:
  - a. A dicotomia, assim como a sua oferta ou a sua exigência;
  - b. O recebimento de quaisquer comissões ou gratificações por serviços prestados por outros, tais com, análises, radiografias, aplicações de fisioterapia, consultas ou operações, bem como pelo encaminhamento de doentes para casas de saúde ou estações de cura;
  - c. A aceitação de ofertas, provenientes de entidades comerciais ligadas à prestação de cuidados de saúde, excepto tratando-se de ofertas de valor simbólico e não comercializáveis.
2. É todavia autorizada a partilha de honorários entre Homeopatas, se corresponderem a efectivos serviços prestados a doentes quer no âmbito da Homeopatia de grupo, mercê de contrato visado pela respectiva Secção Regional da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, quer no âmbito de trabalho em equipa e no espírito do nº 1 do Artigo 71º.

artigo 78º

(Cooperação para a cobrança de honorários)

No caso de substituição de um Homeopata por outro, o substituto deve assegurar-se de que o substituído foi prevenido e fará o que de si dependa para que este seja pago dos honorários em dívida.

O HOMEOPATA AO SERVIÇO DA COMUNIDADE

CAPITULO I

RESPONSABILIDADE DO HOMEOPATA PERANTE A COMUNIDADE

artigo 79º

(Principio geral)

1. Seja qual for o seu estatuto profissional, o Homeopata deve, com pleno respeito pelos preceitos deontológicos, prestar colaboração e apoio às entidades prestadoras de cuidados de saúde, oficiais ou não.



2. Pode porém cessar a sua acção em caso de grave violação dos direitos, liberdades e garantias individuais das pessoas que lhes estão confiadas, ou em caso de grave violação da dignidade, liberdade e independência da sua acção profissional.

artigo 80º

(Responsabilidade)

O Homeopata deve ter em consideração as suas responsabilidades sociais no exercício do se direito à independência na orientação dos cuidados e na escolha da terapêutica, assumindo uma atitude responsável perante os custos globais da saúde.

artigo 81º

(Colaboração)

Sem prejuízo das normas de segredo profissional, o Homeopata deve colaborar com os serviços de segurança social e equiparados, passando a documentação necessária para que o doente possa reclamar os direitos que lhe cabem.

artigo 82º

(Deveres sanitários)

1. No exercício da sua profissão, deve o Homeopata cooperar com os serviços sanitários para defesa da saúde publica, competindo-lhe designadamente:

2. Participar logo que possível às respectivas autoridades sanitárias, nos impressos oficiais que lhe tenham sido fornecidos, os casos de doença contagiosa de declaração obrigatória, segundo a tabela oficial de que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão;

3. Verificar o óbito da pessoa a que tenha prestado assistência homeopática, devendo respectiva certidão indicar que o doente era também seguido na Homeopatia. Para este efeito, considerar-se-á como assistente o Homeopata que tenha preceituado ou dirigiu o tratamento da doença até à morte, ou que tenha visitado ou dado consulta extra-hospitalar ao doente dentro da semana que tiver procedido o óbito, excluindo-se desta obrigação o Homeopata que tenha prestado assistência trabalhando em instituições oficiais de saúde, as quais devem fornecer o Homeopata assistente ou à autoridade sanitária os meios de diagnostico necessários;

4. Participar à autoridade competente todos os casos de falecimento do indivíduo a quem não tenha prestado assistência homeopática nos termos do número anterior e cujo óbito tenha verificado, devendo a comunicação nas cidades de Lisboa, Porto e Coimbra ser feita às autoridades sanitárias;

5. Promover com a possível urgência a intervenção da autoridade sanitária local em todos os casos de doenças contagiosas consideradas graves ou de fácil difusão, bem como a

verificação de óbito determinada por essas mesmas doenças, abstendo-se nesses casos de passar a respectiva certidão.

6. Indicar na certidão a necessidade de enterramento fora do prazo legal, nomeadamente de enterramento urgente, em caso de epidemia ou doença contagiosa que assim o exija, ou de qualquer outra circunstancia que interessa à saúde publica, devendo preceituar, em caso de ausência da respectiva autoridade sanitária, as condições de isolamento, transporte e inumação do cadáver;

7. Prestar, em caso de epidemia, os seus serviços profissionais, assistindo as vítimas e cooperando com as autoridades sanitárias nas medidas profiláticas necessárias.

8. Cooperar com as autoridades na execução de medidas destinadas a evitar o uso ilícito de estupefacientes e psicotrópicos;

9. Prestar informações, no que seja do seu conhecimento, à autoridade sanitária local, sobre os factos e circunstâncias que possam respeitar à saúde publica e responder, quando consultado pelas instâncias sanitárias, a qualquer inquérito público, nomeadamente sobre matérias de higiene;

10. Obedecer às determinações das autoridades sanitárias, sem prejuízo do cumprimento das normas deontológicas.

#### artigo 83º

(Não subordinação do dever público ao interesse privado)

O Homeopata que presta serviço em estabelecimento oficial de saúde não deve exercer essas funções em proveito da sua clínica particular ou de qualquer instituição de cuidados de saúde.

#### artigo 84º

(Dever de prevenir a Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas)

É dever indeclinável do Homeopata comunicar à Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, de forma rigorosa, objectiva e confidencial, as atitudes fraudulentas ou de incompetência grave no exercício da Homeopatia de que tenha conhecimento, aceitando depor nos processos que em consequência venham a ser instaurados.

#### artigo 85º

(Receitas e similares)

1. As receitas devem obedecer, salvo disposição legal em contrario, aos seguintes requisitos mínimos:

a. Ser redigidas em língua portuguesa, manuscritas a tinta com letra bem legível ou dactilografadas de forma bem perceptível, sem abreviaturas não consagradas e devidamente datadas;

b. Expressarem as doses por extenso de harmonia com o sistema decimal, devendo as doses consideradas menos normais ser convenientemente assinaladas, designadamente através da simultânea menções por extenso e por algarismos, por sublinhado ou por qualquer outra forma julgada adequada;

2. As receitas passadas, sempre que as circunstancias o permitam, em folhas apropriadas, contendo impresso o nome e a morada do Homeopata que as assine.

3. Sempre que a execução da prescrição haja se ser continuada, deve o Homeopata anotar na receita o número de vezes que a mesma poderá ser aviada ou calcular e prescrever o total de doses para o tempo a decorrer até à consulta seguinte, não superior a 6 meses.

## CAPITULO II

### O HOMEOPATA PERITO

#### artigo 86º

(Homeopata Perito)

O homeopata encarregado de funções de carácter pericial, tais como serviços biométricos, Juntas de Saúde, Homeopata de Companhias de Seguros e Homeopatas do Trabalho, deve submeter-se aos preceitos deste Código, nomeadamente em matéria de segredo profissional, não podendo aceitar que ponham em causa esses preceitos.

#### artigo 87º

(Independência)

O homeopata encarregado de funções periciais deve assumir uma atitude de total independência em face da entidade que o tiver mandatado e das pessoas que tiver de examinar, recusando-se a examinar quaisquer pessoas com quem tenha relações susceptíveis de influir na liberdade dos seus juízos.

#### artigo 88º

(Incompatibilidades)

As funções de Homeopata assistente e Homeopata perito são incompatíveis, não devendo ser exercidas pela mesma pessoa, salvo disposição expressa da lei que imponha ou permita o seu exercício simultâneo.

#### artigo 89º

(Limites)

1. O Homeopata encarregado de função pericial deve circunscrever a sua actuação à função que lhe tiver sido confiada.

2. Se no decurso de exame descobrir afecção insuspeitada, um possível erro de diagnóstico ou um sintoma importante e útil à condução do tratamento que possa não ter sido tomado em consideração pelo Homeopata assistente, deve comunica-lo a este, pela via que considere mais adequada.

artigo 90º

(Deveres)

O Homeopata perito deve certificar-se de que a pessoa a examinar tem conhecimento da sua qualidade, da missão de que esta encarregado e da sua obrigação de comunicar à entidade mandante os resultados da mesma.

artigo 91º

(Consulta de processo clínico)

O Homeopata perito só pode consultar o processo clínico do examinado com conhecimento prévio deste e do seu Homeopata assistente, devidamente conhecedores da qualidade em que intervém.

artigo 92º

(Actuação)

1. O Homeopata perito deve utilizar apenas os meios de exame estritamente necessários à sua missão e não prejudiciais ao examinado, abstendo-se sempre que este se recuse formalmente a deixar-se examinar.

2. Em exame pericial o Homeopata não pode utilizar métodos ou substâncias farmacodinâmicas que tenham como efeito privar o examinado da faculdade de livre determinação.

3. O relatório final deve ser redigido de modo prudente e sóbrio, não devendo incluir elementos alheios às questões postas pela entidade requerente.

artigo 93º

(Proibição)

O Homeopata perito não pode aproveitar-se dessa situação para angariar clientela.

RELAÇÕES ENTRE HOMEOPATAS

CAPITULO I

SOLIDARIEDADE HOMEOPÁTICA

artigo 94º

(Princípio geral)

A solidariedade entre Homeopatas constitui dever fundamental do Homeopata e deve ser exercida com respeito pelos interesses do doente.

artigo 95º

(Assistência moral)

Os Homeopatas devem uns aos outros assistência moral, cumprindo-lhes tomar a defesa do colega que dele careça.

artigo 96º

(Correcção e lealdade)

1. Nas suas relações, devem os Homeopatas proceder com correcção e lealdade, abstendo-se de qualquer alusão depreciativa, sem prejuízo do disposto no Artigo 84º.
2. Uma dissensão profissional não deve dar lugar a polémica pública.

artigo 97º

(Homeopatas suspensos ou dispensados)

1. O lugar do Homeopata suspenso ou dispensado das funções que exerça em organismo público ou privado, qualquer que seja o regime respectivo, só deve ser ocupado por outro Homeopata depois de este se inteirar das razões que levaram à suspensão ou à dispensa, e de comunicar ao substituto e ao Conselho Regional respectivo, as razões da aceitação do cargo.
2. Nenhum Homeopata pode, sem autorização prévia do Conselho Regional respectivo, substituir um Colega que tenha sido arbitrariamente suspenso ou desligado do serviço, ou cujo contrato, injustificadamente, não tenha sido renovado.
3. Não se aplica o disposto no número anterior quando o Homeopata lesado não tenha comunicado a ocorrência ao Conselho Regional respectivo.

artigo 98º

(Dever de substituição)

É dever do Homeopata substituir, sempre que possível, um Colega temporariamente impedido.

artigo 99º

(Homeopata chamado por doente que já tenha Homeopata assistente)

1. O Homeopata chamado por doente que esteja a ser assistido por outro, quer no domicílio do doente, quer em estabelecimento, deve observar as seguintes regras:

- a. Se o doente renunciou aos cuidados do primeiro Homeopata, deve assegurar -se de que este foi prevenido;
- b. Se o doente não renunciou aos cuidados do primeiro Homeopata e, ignorando os preceitos da deontologia homeopata, desejou apenas munir-se de outro parecer, deve propor uma conferência, escusando-se a prestar ao doente cuidados ou conselhos que não sejam de absoluta urgência, não modificando o tratamento em curso e retirando-se logo em seguida;
- c. Se, por razão aceitável, a conferência for considerada impossível nesse momento, pode examinar o doente, comunicando o facto ao Homeopata assistente, bem como a sua opinião sobre o diagnóstico e o tratamento;
- d. Se o doente o chamar na ausência do seu Homeopata habitual, pode prestar -lhe os cuidados que julgar necessários, devendo pôr-lhes termo logo que o assistente regressar, informando este da evolução da doença durante a sua ausência.

2. No seu consultório o Homeopata tem o direito de atender qualquer doente, mesmo que este possua Homeopata assistente.

## CAPITULO II

### RELAÇÕES ENTRE HOMEOPATAS ASSISTENTES E HOMEOPATAS CONSULTORES

#### artigo 100º

(Princípio geral)

No interesse do doente e da solidariedade entre Homeopatas, as relações entre Homeopatas assistentes e Homeopatas consultores devem ser estabelecidas em regime de confiança recíproca.

#### SECÇÃO I

##### EXAMES ESPECIALIZADOS

#### artigo 101º

(Dever de recomendar especialistas)

1. Quando julgue necessitar de exame ou terapêutica especializados, o Homeopata deve, com o acordo daquele e sem demoras desnecessárias, indicar-lhes Colega que julgue competente para o caso, devendo pôr este ao corrente dos dados úteis.

2. A fim de assegurar a continuidade dos cuidados homeopáticos, o Homeopata consultor deve reenviar, logo que possível., o doente ao Homeopata assistente, entregando a este os resultados e as conclusões do seu exame.

artigo 102º

(Dever de informar o Homeopata assistente)

Se o doente consultou por sua iniciativa um Homeopata especialista, deve este, sempre que o considere útil ao doente ou o expressamente o solicite, fornecer ao Homeopata assistente, por escrito, as conclusões do seu exame.

SECÇÃO II

CONFERÊNCIAS

artigo 103º

(Convocação)

1. Uma conferencia homeopata pode ser proposta quer pelo Homeopata assistente, quando as circunstancias o exigam, quer pelo doente, seus familiares ou representante legal, indicando o Homeopata assistente, sempre que solicitado, Colegas qualificados, tomando para o efeito em consideração os desejos do doente ou seus representantes.

2. O Homeopata não deve recusar reunir-se com qualquer Colega, em conferência, salvo ocorrência de razões justificativas.

artigo 104º

(Participantes)

A conferência pode realizar-se com vários Homeopatas consultores, escolhidos pelo Homeopata assistente ou pelo doente e seus familiares, ou por uns e outros.

artigo 105º

(Recusa)

O Homeopata assistente que justificadamente entenda não dever aceitar o Homeopata conferente escolhido pelo doente ou seus familiares, pode recusar a sua participação, sem ter de explicitar as razões de recusa, desde que fique assegurada a continuidade do tratamento.

artigo 106º

(Comunicação)

Pertence ao Homeopata assistente prevenir o Homeopata conferente e combinar com ele o dia, a hora e o local da conferência.

artigo 107º

(Conferência)

O Homeopata conferente, após ter recebido do Homeopata assistente todas as informações úteis, interrogará e examinará pessoalmente o doente, conferenciará com o Homeopata assistente e, na presença deste, transmitirá ao doente ou aos seus representantes, o resultado da conferência.

artigo 108º

(Dever de correcção)

O Homeopata assistente e o Homeopata conferente, no decurso ou em acto seguido à conferência, devem evitar causar duvidas ou apreensões injustificadas ao doente e seus familiares, abstendo-se nomeadamente de referências depreciativas à actuação dos Colegas.

artigo 109º

(Interdição de reexame)

O Homeopata conferente não deve voltar a examinar o doente no domicílio deste ou em regime de internamento, durante a mesma doença, sem o consentimento prévio do Homeopata assistente.

### CAPITULO III

#### HOSPITALIZAÇÃO

artigo 110º

1 - O Homeopata assistente que envie doente ao Hospital ou estrutura de Saúde onde se exerce só as Técnicas de Medicina Alopática deve transmitir aos respectivos Serviços de destino do doente os elementos necessários para um melhor acompanhamento do enviado e disponibilizar-se pessoalmente para poder continuar o seu acompanhamento Homeopático.

2 – Os Médicos responsáveis pelo doente no decurso do internamento devem prestar ao Homeopata Assistente todas as informações acerca do respectivo caso clínico



# RELAÇÕES DOS HOMEOPATAS COM TERCEIROS

## CAPITULO I

### CONTRATOS COM ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE

#### artigo 111º

(Regras gerais)

1. O exercício da Homeopatia em instituição pública, cooperativa ou privada, deve ser objecto de contrato escrito, devendo ser remetido um exemplar ao Conselho Regional da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas da área de inscrição do Homeopata.

2. O Homeopata contratado nas Carreiras hospitalares ou em quaisquer outros serviços Estatal de Saúde deve comunicar ao Conselho Regional da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas da área da sua inscrição, quer a forma, quer as alterações que o seu estatuto profissional venha a sofrer.

3. O estatuto profissional do Homeopata em instituição prevista nos números anteriores não pode sobrepor-se às normas da deontologia profissional nem aos deveres que para ele resultam da relação HOMEOPATA-DOENTE.

#### artigo 112º

(Verificação de compatibilidade)

O Conselho Regional da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas deve pronunciar-se no prazo máximo de três meses, sobre a compatibilidade dos instrumentos de contratação ou provimento referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior com os deveres da deontologia profissional, valendo o silêncio como aceitação.

#### artigo 113º

(Liberdade de escolha dos meios de diagnostico e tratamento)

1. A liberdade de escolha pelo Homeopata dos meios de diagnostico e tratamento, não pode ser limitada por disposição estatutária, contratual ou regulamentar, ou por imposição da entidade de prestação de cuidados médicos.

2. O disposto no número anterior não impede o controlo homeopático hierarquizado do acto Homeopata o qual, quando não exista, deve realizar-se sempre no interesse do doente.

#### artigo 114º

(Estruturas homeopáticas)

1. Os Homeopatas que trabalhem em estabelecimentos de prestação de cuidados homeopáticos, devem promover a formação de estrutura homeopática por eles eleito, de entre os que estejam ligados à prestação de cuidados homeopáticos, com competência para a coordenação do trabalho Homeopata.

2. É proibida qualquer cláusula que, para apreciação de litígios de ordem deontológica entre Homeopatas, reconheça competência a Não-Homeopatas.

3. O Estatuto, contrato ou documento reguladores das relações entre Homeopatas e Instituições, deve prever que o Homeopata manterá supremacia hierárquica técnica sobre o pessoal colaborador nos problemas de assistência homeopata.

#### artigo 115º

(Utilização de instalações ou material alheio)

1. O Homeopata que utilize instalações ou material alheio, para os quais não haja taxa de utilização paga por utente ou por terceiro, pode pagar ao titular uma contrapartida.

2. A contrapartida referida no número anterior não deve, em princípio, estar em relação directa com o número e o valor dos actos homeopáticos praticados, sendo de preferência fixa e objecto de revisão anual.

3. No caso, excepcional, de existir aquela relação directa, o valor percentual ou outro deve ter a aprovação prévia do Conselho Regional respectivo.

#### artigo 116º

(Conhecimentos científicos)

1. A descoberta ou aperfeiçoamento de processos de diagnóstico ou terapêutica de âmbito exclusivamente Homeopático devem ser postos ao serviço da humanidade, não podendo ser objecto de apropriação individual.

2. O invento homeopático susceptível de exploração comercial ou industrial pode ser objecto de patente pelo inventor, mesmo que este seja Homeopata.

## CAPITULO II

### RELAÇÕES DOS HOMEOPATAS COM OUTRAS TERAPIAS NÃO CONVENCIONAIS, MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, ENFERMEIROS E AUXILIARES DA PROFISSÃO E MEMBROS DE OUTRAS PROFISSÕES PARAMÉDICAS

#### artigo 117º

(Principio Geral)

O Homeopata deve, nas suas relações outros Terapeutas Não Convencionais, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros, parteiros, odontologistas, membros das profissões

paramédicas, e profissionais de saúde em geral, respeitar a sua independência e dignidade profissional.

artigo 118º

(Dever de cooperação)

O Homeopata deve, nas relações com os seus auxiliares ou colaboradores, respeitar a dignidade de cada um e observar conduta de perfeita cooperação, mútuo respeito e confiança, incluindo idêntica atitude nos seus doentes.

artigo 119º

(Relações com a Herbologia)

Nas relações com Herbologistas, o Homeopata deve respeitar as disposições legais relativas às modalidades de prescrição, relativamente ao que ficar estabelecido no futuro FORMULÁRIO HOMEOPÁTICO PORTUGUÊS, sendo aplicável enquanto o estado de “Vacato Legis” se mantiver, o que internacionalmente estiver aceite para a Homeopatia.

artigo 120º

(Auxiliares de Homeopatia)

Os auxiliares de Homeopatia apenas podem prestar aos doentes os serviços indicados pelo Homeopata sob cuja direcção trabalhem.

artigo 121º

(Encobrimento do exercício ilegal de Homeopatia)

1. Incorre em falta deontológica grave o Homeopata que encubra, ainda que indirectamente, qualquer forma de exercício ilegal da Homeopatia.
2. No quadro das relações profissionais com os seus colaboradores, deve o Homeopata abster-se de iniciativa que possa levar estes a exercerem ilegalmente a Homeopatia.
3. Comete falta deontológica grave o Homeopata que se apresente publicamente, com Título diferente daquele que é reconhecido na sua Licenciatura ou Doutoramento, ao abrigo da legislação em vigor, sem prejuízo do Artigo 42º, sendo que nos casos de outras Licenciaturas ou Doutoramentos na área da Saúde ou das TNC, o uso do Título de Homeopata, passa por autorização expressa e prévia das Organizações de Classe de origem dessa outra Formação Superior, encontrando-se PROIBIDO no entanto o uso do Título de Homeopata, aos que da Homeopatia fazem uso secundário ou coadjuvante na sua profissão principal.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPITULO I

#### artigo 122º

(Responsabilidade disciplinar)

1. A infracção dos deveres constantes do Estatuto da Futura Organização de Topo do Homeopata das normas do presente Código Deontológico, constitui o infractor em responsabilidade disciplinar, a conhecer pelos órgãos competentes da Futura Organização de Topo dos Homeopatas, nos termos do estatuto respectivo.
2. O exercício da jurisdição da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, as informações, o procedimento, e as sanções disciplinares, bem como os respectivos efeitos, regem-se pelo Regulamento Disciplinar previsto no Estatuto da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas

### CAPITULO II

#### artigo 123º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões neste Código de Deontologia Homeopática são esclarecidas integralmente ou efectuadas pelo Conselho Nacional Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Deontologia Homeopática.

#### artigo 124º

(Entrada em vigor)

O presente Código de Deontologia Homeopática entra em vigor 30 dias a contar da data da sua aprovação no Plenário dos Conselhos Regionais da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas, devendo ser publicado em data oportuna, no Órgão de Informação Social da Futura Estrutura de Topo dos Homeopatas.

## IV – DO CÓDIGO DE PRÁTICA SEGURA DE HOMEOPATIA

### Conteúdos

A – Condições Gerais

B – Produtos, Equipamentos, Materiais, Áreas de atendimento e Estabelecimentos de venda a público das TNC

C – Procedimentos de Limpeza e Higiene

D – Materiais descartáveis e resíduos clínicos

E – Homeopata itinerante ou de visitas domiciliárias

F – Registo de dados dos Utentes e fichas de Registo

G – Saúde e Segurança no trabalho

### A – CONDIÇÕES GERAIS

1. Os cuidados e tratamentos Homeopáticos exercidos no âmbito das Terapias Não Convencionais, só devem ser prestados:
  - a. Em instalações e locais sob responsabilidade de profissionais devidamente certificados, no âmbito da Lei 45/2003;
  - b. Em locais em que as condições de funcionamento e licenciamento respeitem o estabelecido pelo Decreto-lei nº 13/93 de 15 de Janeiro relativo à criação e fiscalização das Unidades Privadas de Saúde;Ou:
  - c. Em condições adequadas à prática das Terapias Não Convencionais, quando os estabelecimentos que prestam estes cuidados de saúde não preencham os requisitos para a denominação de Unidades Privadas de Saúde, tal como são definidas no ponto 2 do Artigo 1º do Decreto-lei nº 13/93 de 15 de Janeiro;
  - d. Em condições em que seja possível a manutenção da higiene e da segurança na assistência ao utilizador;
  - e. Em salas de tratamento utilizadas exclusivamente para esta prática;
  - f. Em casa própria, em salas que não são utilizadas para outros propósitos domésticos;
  - g. Em locais onde existam condições sanitárias suficientes para todos os utilizadores;
  - h. Em locais que garantam segurança necessária e suficiente contra o risco de incêndio ou estejam de acordo com a regulamentação em vigor sobre Regulamento de Segurança contra Incêndios.

2. As facilidades de higiene pessoal acessíveis ao profissional devem incluir:
  - a. Um lavatório com água quente e fria, preferencialmente manobrada com o punho, braço ou pé para uso exclusivo do profissional e de preferência ligados ao sistema de drenagem principal, localizado no local ou na vizinhança da sala de tratamento;
  - b. Sabão líquido e toalhas de papel descartáveis;
  - c. Um caixote de lixo de tamanho adequado com pedal para abertura, situado perto do lavatório, para toalhas de papel descartáveis;
  - d. Um contentor com tampa móvel de fecho automático de polietileno para tecidos e outros materiais similares usados.
  
3. As salas de tratamento devem ter:
  - a. Espaço suficiente para permitir uma movimentação adequada, uma manipulação segura dos materiais e uma execução correcta das acções terapêuticas necessárias;
  - b. Espaço suficiente para permitir a limpeza e manuseamento dos materiais e equipamentos utilizados;
  - c. Um local de armazenamento limpo e adequado para todos os materiais e produtos, a fim de evitar tanto quanto possível, o risco de contaminação;
  - d. Mobiliário limpo e mantido em boas condições.
  - e. Sala adequada para avaliação dos utentes garantindo a privacidade adequada;
  - f. Superfícies de trabalho lisas, facilmente laváveis, como mesas, estantes e outras;
  - g. Superfícies lisas e impermeáveis no revestimento das marquesas, cadeiras ou outro mobiliário utilizado no tratamento;
  - h. Soalho liso, não alcatifado, impermeável ou tapete pequena facilmente removível;
  - i. Luz artificial, aquecimento e ventilação adequados;
  - j. Espaço com condições adequadas ao bem-estar, relaxamento e à intercomunicação especialista/utente.
  
4. As superfícies de tratamento devem ser:
  - a. Cobertas com folhas de papel renovável (rolo de papel) que são inutilizados após cada tratamento;
  - b. Cobertas com toalhas ou lençóis individuais desde que lavados e mudados após cada tratamento e fervidos ou lavados em máquinas de lavar a 40°-60° antes de serem reutilizados;
  - c. Cobertas por toalhas, lençóis ou almofadas por baixo do papel renovável, desde que lavadas e mudadas após cada dia de tratamento e fervidas ou lavadas em máquinas de lavar a 40°-60° antes de serem reutilizadas, e removidas após o tratamento e colocadas em sacos de resíduos clínicos próprios caso haja perdas de sangue ou fluidos corporais durante o tratamento;
  - d. Limpas regularmente, pelo menos no início e fim de cada dia de trabalho.

5. A higiene da sala de tratamento deve ser mantida por:
  - a. Limpeza de todos os materiais e mobília pelo menos uma vez por semana com produtos de limpeza adequados;
  - b. Limpeza diária de todos revestimentos de soalho;
  - c. Aspiração diária das carpetes das áreas adjacentes às salas de tratamento e limpeza com aspirador profissional das mesmas, uma vez por ano;
  - d. Limpeza frequente de todas as toalhas e lençóis usados na clínica em máquina de lavar a temperatura de 40°-60°.

**B – PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS DE ATENDIMENTO E ESTABELECIMENTOS DE VENDA A PUBLICO DAS TNC.**

6. Todos os Remédios homeopáticos, Homeo-fitoterapicos, da Homeo-Acupuntura, produtos farmacêuticos homeopáticos, medicamentos homeopáticos, fitoterápicos, alimentação natural, cosmética, produtos de beleza, etc., prescritos nos locais de cuidados de saúde das TNC devem, por questões de segurança e higiene obedecer às Directivas da Comunidade Europeia no que diz respeito ao seu fabrico, controlo, distribuição e armazenamento, caso a legislação Nacional se revele inadequada por falta de adaptação ao novo âmbito legislativo das TNC.
7. Todos os materiais e equipamentos utilizados nos locais de prestação de cuidados de saúde das TNC devem, por questões de segurança e higiene, ter a marca da Comunidade Europeia, e respeitar as normas de higiene e segurança em vigor (Decreto-Lei nº 273/95 de 23 de Outubro e Decreto-Lei nº 30/2003 de 14 de Fevereiro que transpõe para o ordenamento jurídico interno as Directivas da CE que alteram a Directiva da Comunidade Europeia 93/42/CEE, do Conselho de 14 de Junho relativa aos dispositivos médicos).
8. Ervanárias:
  - a. Empresa em nome individual ou colectivo.
  - b. Direcção por: Acupunctor, Homeopata, Naturista, Fitoterapeuta, Osteopata ou Quiroprático.
  - c. Apenas poderão vender produtos ao balcão, não podendo efectuar consultas.
  - d. Venda de produtos Unitários Fitoterápicos, em forma de xarope, comprimidos, chás, cápsulas, pomadas ou gotas.
  - e. Não poderão embalar ou efectuar composições.
  - f. Limitações:
    - f.1 - As pomadas, gotas e xaropes não podem conter mais de 5% de Princípio Activo;
    - f.2 - Os comprimidos e cápsulas não poderão ter mais de 50 miligramas de Princípio Activo;
    - f.3 - O estabelecimento tem de possuir uma área mínima de 20 m2 e lavabos.
    - f.4 - Todo o produto exposto terá de estar preservado do contacto directo do público.

9. Centros de atendimento das TNC:

- a. Empresa em nome colectivo, obrigatoriamente.
- b. Direcção por Acupunctor, Homeopata, Naturista, Fitoterapeuta, Osteopata ou Quiroprático, com uma ou mais que uma das Técnicas previstas na Lei das Terapias Não Convencionais, havendo em horário predefinido a permanência mínima de quatro horas por dia, de Terapeuta Credenciado.
- c. Podem-se efectuar consultas, em áreas reservadas com pelo menos 10 m2
- d. Pode realizar fórmulas magistrais, segundo a especialidade.
- e. Pode vender:  
Produtos Unitários ou Complexos Fitoterápicos;  
Remédios Homeopáticos, Unitários ou Complexos;  
Produto farmacêutico homeopático (apenas se possuir Homeopata responsável ou Herbologista).  
Medicamentos Homeopáticos (apenas se possuir Homeopata responsável ou Herbologista).
- f. Alimentação natural, cosmética, produtos de beleza.
- g. Caso possuam Farmacêutico a tempo inteiro, poderão vender medicamento de venda livre.
- h. Terão que estar equipados com lavabos e não se poderão instalar em Centros Comerciais.
- i. Os laboratórios de produção dos produtos utilizados nas TNC têm de ter Direcção Técnica de Herbologista.
- j. As empresas detentoras de laboratórios têm de ser Sociedades de Responsabilidade limitada, com capital social mínimo de 50.000.€, ou Sociedades Anónimas.

10. Distribuição:

- a. Em conformidade com as normas regulamentares vigentes.
- b. As empresas exclusivamente distribuidoras, não podem proceder a qualquer tipo de manipulação das áreas de fabrico do produto.

11. Consultórios e Clínicas:

- a. Consultórios de atendimento – todos os locais onde exista atendimento publico e uma ou mais especialidades reunidas, independente dos estabelecimentos de venda a publico
- b. Direcção por, Acupunctor, Homeopata, Naturista, Fitoterapeuta, Osteopata ou Quiroprático.
- c. Clínica de Internamento – local onde existam condições de internamento, com três especialidades em Terapias Não Convencionais.
- d. Destina-se a internamentos para retemperação orgânica.
- e. Podem possuir Sauna, Jacuzzi e Ginásio, etc.



12. Código Deontológico

- a. Obrigatoriedade de inscrição associativa em organização de topo.
- b. Colégios de especialidade.

13. Produtos:

- a. Criação do Simpósio do Remédio Natural, Homeopático e Bio terapêutico.
- b. Inscrição obrigatória no Simpósio de todos os Remédios produzidos em laboratórios das especialidades das TNC.
- c. Paridade de IVA entre estes Remédios e os medicamentos convencionais.
- e. Prescrição por Naturistas, Fito terapeutas, Homeopatas, Acupunctores, Osteopatas, Quiroprático, segundo os seus princípios.
- f. Possibilidade de dedução do valor dos Remédios em sede de IRS e eventual participação pelos sistemas de saúde.

C – PROCEDIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL:

14. Verificar se a saúde do Terapeuta, incluindo a higiene pessoal não pode, por qualquer meio, lesar a saúde do utente.

Pelo que deve:

- a. Cobrir as feridas com um penso à prova de água;
- b. Manter as unhas curtas e limpas;
- c. Usar roupa limpa e, preferencialmente, uma bata branca limpa;
- d. Não fumar, beber ou comer durante os tratamentos;
- e. Não utilizar jóias ou anéis compridos, largos ou pendentes, nem roupas ou cabelo soltos que possam contaminar a área de tratamento ou a pele do utente;
- f. Não realizar qualquer tratamento, que possa comportar risco acrescido para o doente, quando o Terapeuta sabe sofrer de uma condição infecciosa ou contagiosa.

15. Tem o dever de cuidar e proteger a saúde e segurança do utilizador.

Para tal deve:

- a. Assegurar-se de que o tratamento planeado respeita a história clínica do utilizador e as suas reacções alérgicas potenciais;
- b. Assegurar-se de que foi obtido um consentimento informado de acordo com os requisitos expressos no código deontológico;
- c. Assegurar-se de que a parte do corpo a ser observada ou tratada está limpa e livre de cortes ou feridas ou que foi pedido ao utente para cobrir os cortes e feridas antes de vir para o tratamento;
- d. Assegurar-se de que qualquer papel, toalha ou outro material que tenha servido para cobrir uma cadeira, assento, marquesa ou que tenha contactado com a pele do utilizador possam ser removidos imediatamente após a sua utilização;
- e. Assegurar-se de que o utente tem condições de seguir a prescrição sem apoio ou se precisa de apoio para o fazer;
- f. Assegurar-se de que o utente entendeu a escolha e modo de administração da prescrição homeopática.

16. Na preparação do tratamento deve:
- Lavar as mãos com sabão líquido e água quente imediatamente antes de entrar em contacto com o utente;
  - Assegurar-se de que é criado um campo limpo de trabalho

#### D – MATERIAIS DESCARTÁVEIS E RESÍDUOS CLÍNICOS

17. Na utilização dos materiais deve assegurar-se de que:
- Todos os resíduos, que incluem papeis e compressas, algodões etc., são separados, armazenados diariamente e removidos como lixo (resíduos não perigosos equiparados a urbanos);
  - Todo o lixo separado como lixo doméstico é armazenado o mínimo tempo possível antes da recolha habitual pelos serviços locais.

#### E – HOMEOPATA ITINERANTE OU QUE FAZ VISITAS DOMICILIÁRIAS

18. Se Realiza uma prática em diferentes locais ou faz domicílios deve:
- Ter uma área de base definida com pelo menos uma sala com condições adequadas para a desinfeção dos materiais, armazenamento temporário de materiais limpos, de materiais sólidos, de contentores ou sacos para os diferentes tipos de resíduos;
19. Ao transportar os materiais da sua base de trabalho para o local de tratamento deve assegurar-se de que a mala utilizada para este propósito é:
- De tamanho e desenho adequado para o transporte e armazenamento de todos os materiais e vestimentas pessoais necessárias;
  - Desenhada para permitir a separação e armazenamento dos materiais sólidos e esterilizados;
  - Fechada de modo conveniente.
20. Ao fazer um domicílio deve assegurar-se que:
- Em todos os casos deve ser criado um campo limpo para o tratamento.
21. Depois do tratamento estar completo deve assegurar-se de que
- Os resíduos sólidos como os papéis da marquesa, algodão utilizados são cuidadosamente separados e ensacados para serem removidos como lixo doméstico do utente;
  - Permanece o tempo necessário e suficiente em casa do utente a fim de se assegurar de que o mesmo não experimenta reacções adversas imediatas ao tratamento e que está suficientemente bem para que possa deixá-lo.

## F – REGISTO DOS UTENTES E AS FICHAS DE REGISTO

22. Deve fazer o registo dos utentes com tinta permanente nomeadamente de :

- a. Nomes e moradas de todos os utentes;
- b. Datas de atendimento bem como os dados relativos ao utente num suporte adequado;
- c. Toda a informação requerida sobre o utente como é referida no código deontológico;
- d. Toda a informação requerida para a prescrição com segurança de produtos de acção terapêutica.

23. Requisitos para o Registo de Caso

O registo sobre o interrogatório clínico deveria incluir como requisito mínimo de segurança nas prescrições homeopáticas a seguinte informação (não necessariamente põe esta ordem):

- Factores Pessoais “vitalidade, idade, sensibilidade, susceptibilidade”
- Natureza, duração e risco de agravamento dos sintomas
- Historia medica (individual e da família)
- A etiologia
- Reacções alérgicas (à lactose por exemplo)
- Influencia miasmática
- Factores supressivos
- Causas excitantes e de manutenção
- Prognostico alopático corrente e tratamento
- Motivação individual e compromisso com o tratamento
- A família do individuo e a sua resistêcia a qualquer mudança
- Outros tratamentos que realiza
- Experiência e eficácia de outros tratamentos prévios (Homeopáticos e outros)
- Diagnostico, Principio(s) de tratamento(s), Plano(s) de tratamento(s) realizados, incluindo:
  - Os princípios e métodos de aplicação (miasmático, notas chave, organopático, isopático, tautopático, constitucional ou outras metodologias desenvolvidas recentemente)
  - Sequencia das metodologias (caso seja apropriado)
  - Prescrição(ões) Homeopática(s)
  - Situações em que deve ser apropriado suspenderem a prescrição
- Aconselhamento dado
- Seguimento (se tiver sido feito): comunicação subsequente, relatórios sobre os resultados do tratamento

24. Requisitos gerais para a prescrição

- a. Estas directrizes aplicam-se a prescrições que utilizam Remédios Homeopáticos, Fitohomeopáticos, Fitoterápicos, Produto Farmacêutico Homeopático e Medicamentos Homeopáticos.

- b. As prescrições devem ser legíveis e conter todas as informações necessárias para permitir a sua elaboração e venda adequada, independentemente de quem a redige, obedecendo no caso dos manipulados homeopáticos á nomenclatura homeopática.
- c. Informação requerida (a informação requerida para a prescrição é a seguinte):
  - Nome, morada e contacto telefónico do profissional das Terapias Não Convencionais;
  - Nome do utilizador (pais ou responsável legal caso seja o caso);
  - Data em que a prescrição é feita;
  - Detalhes da prescrição de acordo com o que foi combinado com o utente;
  - Instruções relativas à dosagem e administração;
  - Precauções, caso se justifiquem.

O especialista tem total responsabilidade pela correcção e compreensão da informação da sua receita.

#### 24.1 Instruções sobre dosagem e administração

A dosagem e instruções para a administração devem ser dadas ao utente de forma escrita, por exemplo “6 cápsulas três vezes por dia, a seguir às refeições”. Quando existirem administrações específicas como “depois das refeições” devem ser escritas e especificadas na prescrição ou folha que a acompanha.

Dose do Remédio ou medicamento homeopático:

- Período ao longo do qual é tomado;
- Frequência com que é tomado;
- Quantidade que deve ser tomada.

Modo de apresentação:

- Cápsula, comprimido, granulado, líquida, pomada, ampolas, xaropes, gotas, supositórios, ovos;
- Outras.

Método de administração:

- Aplicação tópica
- Inalação;
- Administração oral;
- Outras.

#### 24.2 Precauções:

As precauções relativas às prescrições devem ser claramente descritas como por exemplo “Não tomar durante a gravidez”, ou “Manter fora do alcance das crianças”, este tipo de informação deve estar inscrito nas embalagens.

25. Prescrições de Remédios Homeopáticos:

Na prescrição de Remédios, medicamentos e produto farmacêuticos homeopáticos parte da informação referida anteriormente já deve vir registada na embalagem de acordo com a Directiva 92/73/CEE regulamentada pelo Decreto-Lei 94/95 de 9 de Maio.

Nestes casos esta deve conter a informação suficiente para o utilizador. Contudo, se a informação dispensada não for clara ou suficiente, o especialista deve providenciar sobre forma escrita a informação necessária ao utente.

26. Provisão de cópia da prescrição:

Cópias de cada prescrição homeopática devem ser dadas ao utente. Estas cópias devem conter a seguinte informação adicional:

- O número de vezes que a prescrição homeopática deve ser tomada;
- O prazo de validade;
- A dose e a(s) hora(s) de consumo da prescrição homeopática;
- As precauções na sua utilização.

27. As instruções ao utilizador:

As instruções dadas ao utente (pais ou responsável legal) verbais e de forma escrita deve indicar:

- Como usar a prescrição homeopática;
- Como consumir ou administrar a prescrição homeopática.

Quando a prescrição é dada ao utente e este tem de a levar a um estabelecimento de venda a público das TNC ou outros fornecedores específicos para que estes a dispensem, devem ser dadas instruções sobre o modo de os localizar e sobre o que devem pedir ao fornecedor/laboratório para fazer.

O método de preparação da dinamização (ou outro processo/tratamento) deve ser explicado verbalmente e por escrito em folha adequada para o efeito.

Deve ser dada instrução verbal e escrita aos utilizadores (pais ou responsável legal) acerca de:

- Quantas vezes, quando e por quanto tempo o produto ou medicamento homeopático deve ser tomado;
- O que esperar durante a toma da prescrição, incluindo sabor e efeito específico que podem experimentar;
- Que podem existir efeitos negativos e o que fazer perante os mesmos;
- Que fazer quando o número de doses prescritas forem tomadas e em que condições são que é necessário repetir;
- Quando deve parar a prescrição, por exemplo no caso de gravidez, etc.

28. Aviso e registo das reacções ao tratamento:
- 28.1 Reacções à terapêutica Homeopática:
- Os utilizadores deveriam ser avisados do tipo de reacção esperada como resultado do tratamento:
- Intensificação inicial dos sintomas existentes (agravamento);
  - Retorno aos factores antigos;
  - Desenvolvimento de sintomas diferentes.
- 28.2 Reacções de agravamento dos sintomas:
- Na maioria dos casos as reacções de agravamento são menores e passageiras os utilizadores são estimulados a relatá-las ao especialista em primeira-mão a fim de que este se inteire das causas prováveis e as anote.
- As reacções de agravamento são uma importante fonte de informação pelo que não devem ser ignoradas.

## G – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

29. Deve estar familiarizado com a legislação e cumprir as normas e regulamentos relativos às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho:
- Isto significa que deve conduzir o seu trabalho de modo a assegurar, tanto quanto é praticável, que os utentes, empregados e visitantes não sejam expostos a riscos que ponham em causa a sua saúde e segurança.
30. Assegurar nos locais de que é responsável uma atenção particular a que:
- a. Todos os soalhos, passagens e escadas devem ser de construção sólida, devidamente conservada, mantida desobstruída e livre de qualquer substancia que ponha em risco a integridade física dos utilizadores;
  - b. Todos os equipamentos, instrumentos e aparelhos devem ser adequadamente guardados;
  - c. Os equipamentos e os aparelhos devem ser sujeitos, sempre que em uso, a uma inspecção regular;
  - d. Todas as instalações eléctricas devem obedecer à legislação em vigor nomeadamente ao Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica;
  - e. Todos os aparelhos e instalações de gás devem estar de acordo com a Regulamentação de Segurança de Instalação de Gás e sujeitas a exame regular;
  - f. Os acidentes devem ser tratados de acordo com o regulamento em vigor (Decreto Lei nº 441/91 de 14 de Novembro). Em caso de ocorrência de riscos particularmente severos, sem prejuízo de outras notificações previstas em legislação especial, deve ser comunicada à Inspecção-geral do Trabalho, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
  - g. Onde cinco ou mais pessoas estão empregadas deve haver uma revisão, tão regular quanto possível, das funções e condições de trabalho das mesmas no que diz respeito à sua saúde e segurança e proceder às modificações e organização dos serviços necessárias à correcção das situações encontradas, bem como da educação e responsabilidade dos empregados pela manutenção das mesmas.

V – DA FORMAÇÃO EM HERBOLOGIA,  
HOMEO-ACUPUNCTURA E HOMEOPATIA

Este documento indica o título académico e o currículo nuclear de formação em, Herbologia, Homeo-Acupunctura, Homeopatia, no contexto da Lei 45/2003.

FORMAÇÃO EM HERBOLOGIA

Este currículo é aplicável a programas de formação em Herbologia, constituindo um esqueleto que deixa a cada Instituição a possibilidade de encontrar a sua própria identidade e ênfase programática. Contudo faz parte do processo de creditação assegurar um grupo de conteúdos nucleares que garantam a competência e prática segura da profissão.

Dados Gerais sobre a Formação em Herbologia

<b>Actividade</b>	Herbologia
<b>Habilitações Prévias</b>	12º ano de escolaridade
<b>Título Académico</b>	Doutoramento em Herbologia
<b>Duração do Curso</b>	5 anos + 1 ano prática de fabrico
<b>Total de horas</b>	3600 h
<b>Total horas de prática de fabrico</b>	600 h

Módulos do Núcleo do Currículo em Herbologia

Ciências Humanas
Ciências Clínicas
Ciências Homeopáticas
Desenvolvimento Profissional e Ético
Investigação em Herbologia
Prática de fabrico

FORMAÇÃO EM HOMEO-ACUPUNCTURA MÃOS/PÉS  
(SU-JOK)

Este documento indica o título acadêmico e o currículo nuclear de formação em Homeo-Acupuntura Sujok. Este currículo é aplicável a programas de formação em Homeo-Acupuntura Sujok, incluindo as subáreas da Mesoterapia, Homeo-Acupuntura da face e do pavilhão auricular e respectivas metodologias de massagem, constituindo um esqueleto que deixa a cada Instituição a possibilidade de encontrar a sua própria identidade e ênfase programática. Contudo faz parte do processo de creditação assegurar um grupo de conteúdos nucleares que garantam a competência e pratica segura da profissão.

Dados Gerais sobre a Formação em Homeo-Acupuntura Sujok

Actividade	Homeo-Acupuntura Sujok
Habilitações Prévias	12º ano de escolaridade
Título Académico	Doutoramento em Homeo-Acupuntura Sujok
Duração do Curso	5 anos + 1 ano pratica clínica
Total de horas	3600 h
Total horas de pratica clínica	600 h

Módulos do Núcleo do Currículo em Homeo-Acupuntura SUJOK

Ciências Humanas
Ciências Clínicas
Ciências Homeopáticas
Desenvolvimento Profissional e Ético
Investigação em Homeo-Acupuntura Sujok
Prática Clínica



## FORMAÇÃO EM HOMEOPATIA

Este documento indica o título acadêmico e o currículo nuclear de formação em Homeopatia. Este currículo é aplicável a programas de formação em Homeopatia, constituindo um esqueleto que deixa a cada Instituição a possibilidade de encontrar a sua própria identidade e ênfase programática. Contudo faz parte do processo de creditação assegurar um grupo de conteúdos nucleares que garantam a competência e prática segura da profissão.

### Dados Gerais sobre a Formação em Homeopatia

Actividade	Homeopata
Habilitações Prévias	12º ano de escolaridade
Título Académico	Doutoramento em Homeopatia
Duração do Curso	5 anos + 1 ano prática clínica
Total de horas	3600 h
Total horas de prática de fabrico	600 h

### Módulos do Núcleo do Currículo em Homeopatia

Ciências Humanas
Ciências Clínicas
Ciências Homeopáticas
Desenvolvimento Profissional e Ético
Investigação em Homeopatia
Prática Clínica

## PROPOSTA PARA A FORMAÇÃO EM HOMEOPATIA

Este documento indica o título acadêmico e o currículo nuclear da formação em Homeopatia nas suas três vertentes.

Este currículo é aplicável a programas de formação em Homeopatia constituindo um esqueleto que deixa a cada Instituição a possibilidade de encontrar a sua própria identidade e ênfase programática. Contudo faz parte do processo de creditação assegurar um grupo de conteúdos nucleares que garantam a competência e prática segura da profissão.

### Dados Gerais sobre a Formação Em HOMEOPATIA

Terapêutica Homeopatia  
Habilitações Prévias 12º ano de escolaridade  
Título Acadêmico Homeopata ou  
Especialista em Homeopatia  
Duração do Curso 5 anos  
Volume Horário Total 3600

Módulos do Núcleo Curricular em Homeopatia		
Módulos do Núcleo Curricular	Horas	ECST2
Ciências Básicas	250	16
Ciências Clínicas	450	22
Ciências Tradicionais da Homeopatia	600	32
Ciências Clínicas Específicas Homeopatia	780	64
Desenvolvimento Profissional	40	2,5
Investigação em Homeopatia	280	5
Prática Clínica	1200	96
Total Horas/ECTS	3600	237,5
Percentagem prática clínica /total horas	40%	
Percentagem prática clínica ano (3º e 4º ano)	79%	
Percentagem aulas práticas/ total horas	54%	

Terapêutica Homeopatia  
 Habilitações Prévias 12º ano de escolaridade  
 Título Académico Herbologia ou  
 Especialista em Herbologia-Homeopatia  
 Duração do Curso 5 anos  
 Volume Horário Total 3600

Módulos do Núcleo Curricular em Homeopatia- Herbologia		
Módulos do Núcleo Curricular	Horas	ECST2
Ciências Básicas	250	16
Ciências Clínicas	450	22
Ciências Tradicionais da Homeopatia	600	32
Ciências Fabrico Específicas Homeopatia	780	64
Desenvolvimento Profissional	40	2,5
Investigação em Homeopatia-Herbologia	280	5
Prática Fabrico	1200	96
Total Horas/ECTS	3600	237,5
Percentagem prática clínica /total horas	40%	
Percentagem prática clínica ano (3º e 4º ano)	79%	
Percentagem aulas práticas/ total horas	54%	

Terapêutica Homeopatia  
 Habilitações Prévias 12º ano de escolaridade  
 Título Académico Homeo-Acupunctor ou  
 Especialista em Homeo-Acupunctura  
 Duração do Curso 5 anos  
 Volume Horário Total 3600

Módulos do Núcleo Curricular em Homeo-Acupunctura SU-JOK		
Módulos do Núcleo Curricular	Horas	ECST2
Ciências Básicas	250	16
Ciências Clínicas	450	22
Ciências Tradicionais da Homeo-Acupunctura	600	32
Ciências Clínicas Específicas Homeo-Acupunctura	780	64
Desenvolvimento Profissional	40	2,5
Investigação em Homeo-Acupunctura	280	5
Prática Clínica	1200	96
Total Horas/ECTS	3600	237,5
Percentagem prática clínica /total horas	40%	
Percentagem prática clínica ano (3º e 4º ano)	79%	
Percentagem aulas práticas/ total horas	54%	

A tabela apresentada refere as linhas directoras relativa as horas e ECTS ratios do curso respeitando as normas Europeias e, a formação superior em Homeopatia ou seja um total de 240 ECTS (60 por ano e 3+1) correspondente a 950 horas por curso (1 ECTS=15,7) calculado tendo por base o currículo médico 5500 horas e 360 EC1S.

Dentro destas horas a relação entre as horas de contacto e de estudo depende do desenho do curso e da experiência de aprendizagem e estudo do aluno.

No caso dos alunos mais jovens o ratio é de uma hora de contacto uma de estudo.

No caso de alunos adultos com experiência de estudo o ratio pode ser de 1h de contacto para 2 a 3 de estudo, permitindo ainda que cada Instituição complete as 1200 horas/ano o seu currículo próprio.

No caso do modulo da prática clínica é esperado que pelo menos metade do tempo seja passado em contacto directo com os doentes e o tempo restante em discussão de casos, supervisão clínica, elaboração de diagnósticos, investigação sobre os tratamentos, registo e estudo de casos, e outras actividades clínicas relevantes. Pelo que se deixou uma margem de 150h por ano e de 10 a 15 hora por EC7S para a introdução de disciplinas de suporte às nucleares ou adicionais ou de uma adaptação dos ECTS/horas ao tipo de alunos.

## VI – CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

### (Via de Certificação por Equiparação)

#### Preâmbulo

A **Homeopatia** engloba **três vias profissionais** na área da Saúde que tem crescido em popularidade e aceitação em Portugal e é uma das profissões das Terapêuticas Não Convencionais mais procurada.

A presente Certificação refere-se à Profissão de **Homeopata**, adiante genericamente descrito como **Homeopata**, no contexto da Lei-quadro nº 45/2003 e pelo Perfil Profissional do Homeopata. Esta definição reflecte-se no campo de prática deste profissional e na sua certificação pelo que a mesma o autoriza ao exercício da Homeopatia, ao exercício das técnicas auxiliares descritas no respectivo perfil bem como à prescrição de fórmulas das Terapias Não Convencionais.

A qualificação profissional e os correspondentes mecanismos de certificação constituem, hoje em dia, factores determinantes para a estruturação e desenvolvimento de uma profissão. Por um lado é importante garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados por estes profissionais em face do interesse público que caracteriza o seu campo de intervenção, a saúde dos cidadãos, e por outro assegurar a adequação e elevação dos níveis de prática dos seus profissionais às necessidades e exigências requeridas pela prática da Homeopatia nos Sistemas Privados de Saúde e no próprio Sistema Nacional de Saúde.

A prática da Homeopatia exercida em Portugal há mais de 50 anos por muitos profissionais, não foi objecto de reconhecimento e regulamentação, pese embora o interesse, dedicação e reivindicação dos mesmos ao longo desses anos.

Pelo que é prioritário que, no início da regulamentação e certificação da Profissão de Homeopata, em Portugal, se atenda à situação destes profissionais, ou seja, daqueles que já exercem a profissão e só podem pedir a sua certificação por equiparação.

O presente documento tem como objectivo propor um conjunto de procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, bem como à emissão dos respectivos Certificados de Aptidão Profissional relativamente à certificação por equiparação que dignifiquem a profissão e os profissionais envolvidos, no âmbito da Lei 45/2003.

#### Objectivo da Certificação

A certificação da aptidão profissional com base na comprovação da posse das competências adequadas ao exercício da profissão, tem por objectivos fundamentais:

- 1 - Assegurar a implementação e desenvolvimento da profissão de Homeopata em diferentes contextos de prática no País.
- 2 - Assegurar a regulamentação dos profissionais de Homeopatia em Portugal.
- 3 - Responder às exigências da livre circulação de trabalhadores que actuam na área da saúde no espaço da União Europeia.

## Vias de acesso ao Certificado de Aptidão Profissional (CAP)

A certificação profissional de Homeopata, no âmbito da Lei 45/2003, pode ser obtida por uma de três vias legalmente permitidas, dependendo da situação concreta de cada candidato em termos de formação específica e/ou de experiência profissional adequada.

Assim, o Certificado de Aptidão Profissional (CAP.) de Homeopata, pode ser obtido pelas seguintes vias:

- 1 - Via de Formação – quando o candidato, através de formação Oficialmente Homologada, adquire as competências necessárias ao exercício da profissão;
- 2 - Via da Equivalência de título emitido por País Estrangeiro – quando o candidato é detentor de um título profissional ou de formação emitido em País Estrangeiro, desde que corresponda ao perfil profissional e respectivas qualificações exigidas nos termos da Legislação para o efeito;
- 3 - Via da Experiência Profissional (certificação por equiparação) – quando o candidato adquire as competências necessárias ao exercício da profissão, através do exercício efectivo, num contexto profissional adequado, de funções técnicas na área da Homeopatia.

Descrevem-se neste documento os requisitos de acesso ao CAP. para a Via de Experiência Profissional a última destas Vias.

### Validade do CAP.

O período de validade do CAP. do Homeopata, é de 10 anos, independentemente da via pela qual o candidato obteve o CAP. Findo o período de validade do CAP, deverá o Profissional requerer a sua renovação, em conformidade com os procedimentos descritos no Capítulo relativo à renovação do CAP.

### Suspensão ou Cassação do CAP.

Pode ser promovida a suspensão ou cessação do CAP., durante um período máximo de 2 anos, caso conclua pela falsidade de qualquer elemento comprovativo dos requisitos para a respectiva emissão, bem como pela violação grave dos princípios de deontologia profissional.

Caso esta situação se verifique, deve ser notificado o infractor no sentido deste proceder, voluntariamente, à entrega do referido CAP, sob pena de o mesmo ser apreendido.

Ao processo de suspensão ou cassação do CAP aplica-se o estabelecido no Código de Procedimento Administrativo.

REQUISITOS DE ACESSO À PROFISSÃO E AO CERTIFICADO DE APTIDÃO  
PROFISSIONAL EM HOMEOPATIA;

Exercício da Profissão.

O exercício da Profissão de Homeopata no âmbito da Lei 45/2003, deve exigir a posse de CAP., o que pressupõe a comprovação, pela Entidade Certificadora, das qualificações do candidato consideradas essenciais e adequadas, em conformidade com o Processo de Regulamentação a elaborar, e por referência às actividades e respectivas competências profissionais constantes no Perfil Profissional.

Acesso ao CAP. –

Via da Experiência Profissional (Equiparação)

Candidatos abrangidos

Podem candidatar-se ao CAP de Homeopata;

Os profissionais que já exercem funções na área da Homeopatia; Homeo-Acupunctura Sujok e Herbologia, abrangidos pela Lei 45/2003, comprovada por qualquer uma das Associações legalmente constituídas em Portugal, em cujos Estatutos seja prevista a representação da Homeopatia e que se encontrem numa das seguintes situações:

1 - Sejam titulares do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, ou grau Académico Superior, e tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 5 anos, funções na área da Homeopatia, após entrega de um portfolium (Anexo 1);

2 – (Nados antes de 1960) Sejam titulares da escolaridade obrigatória e tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 10 anos, funções na área da Homeopatia, após a apresentação de um portfolium (Anexo 1);

3 - Sejam titulares do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, mas não reúnam os requisitos de tempo atrás previstos, após apresentação de um portfolium (Anexo 1) e de uma prova de **Avaliação de Competências**.

Prazo de apresentação do pedido de certificação.

Nestes casos, devem os profissionais requerer a certificação profissional no prazo indicado e demonstrar através de prova documental (portfolium), que detêm a prática profissional e as competências exigidas para o exercício adequado da profissão a cuja certificação se candidatam.

## CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL PELA VIA DA EXPERIÊNCIA

### A – Certificação por Equiparação

- 1 - Entrega das Candidaturas.
- 2 - Processo de Avaliação de Equiparação.
- 3 - Emissão de CAP.
- 4 - Emissão de Autorização Provisória para o exercício de Funções.
- 5 - Emissão de Autorização Definitiva para o exercício de Funções

#### A.1. Entrega de candidaturas

##### A.1.1 Local de entrega

As candidaturas à certificação da aptidão profissional de Homeopatia devem ser entregues em local a definir pela Entidade Certificadora.

##### A.1.2 Prazo de entrega

Os candidatos que já exercem funções de Homeopatia, e que pretendem beneficiar do regime transitório de certificação profissional por equiparação, devem apresentar a sua candidatura até um prazo a definir pela Entidade Reguladora.

##### A.1.3 Documentação necessária

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido à Entidade Reguladora, acompanhado dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade;

Certificado de Habilitações Académicas;

Curriculum profissional, com a descrição das actividades profissionais desenvolvidas e a formação específica detida na área da Homeopatia, bem como os elementos de prova que considerem relevantes para a sustentação do exercício das actividades profissionais e respectivas competências consideradas fundamentais para o acesso à profissão de Homeopata.

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias com o mesmo valor do original. Os candidatos devem ainda entregar uma, ou várias, declarações idóneas para comprovação do tempo de experiência profissional e da natureza das actividades desenvolvidas na área da Homeopatia.

Deve ainda ser preenchida pelos candidatos um portefólio, de acordo com as indicações constantes no Anexo 1, do qual devem constar quaisquer elementos de identificação pessoal, com excepção de certificados, diplomas e outros documentos semelhantes, que serão retirados dos restantes documentos e arquivados separadamente até à conclusão do processo de avaliação.



## B. Processo de avaliação de competências

A certificação profissional das competências adquiridas pela experiência profissional permite comprovar a posse das competências dos profissionais que já exercem funções na área da Homeopatia.

A comprovação da posse de competências profissionais envolve um processo de avaliação onde inicialmente vai ser solicitado ao candidato o preenchimento de um portfolium

A apresentação do portfolium é necessária para a certificação do Homeopata por equiparação. Junto com uma avaliação da prática clínica (Avaliação da Competência Clínica) para os candidatos na condição c) (ver item "candidatos abrangidos"), permite verificar se o candidato preenche os requisitos padrão regulares de proficiência. Antes de completar o portfolium, o candidato deve ler e familiarizar-se pessoalmente com as Exigências Padrão da Profissão constantes no Perfil Profissional.

Além disso o Portfolium divide-se em duas partes.

A primeira parte pede urna informação verificável sobre a formação, experiência e prática corrente do candidato. Deve ser preenchida com correção e o mais detalhadamente possível.

A segunda parte inicia-se por uma questão que remete para uma reflexão pessoal sobre a aprendizagem do candidato como Homeopata onde revela os seus pontos fortes e fracos. Seguidamente, o candidato deve analisar, discutir e apresentar, uma amostra de doentes pelos quais tenha tomado responsabilidade clínica total, seleccionando aspectos específicos da prática da Homeopatia. O candidato deve fazê-lo descrevendo a história dos seus casos e apresentações clínicas, incluindo cópias anónimas das suas notas de caso, esclarecendo com evidência a abordagem da Homeopatia para os mesmos. Estes casos devem ser tão recentes quanto possível, e todos os exemplos devem ser de casos tratados nos últimos dois anos de actividade (ver Anexo1).

Neste documento o candidato deve identificar as actividades, na área da Homeopatia, que considere ter já desenvolvido ao longo do seu percurso profissional. Sempre que possível o candidato deverá indicar o ano, a entidade, serviço, local onde exerceu essas actividades.

O processo de avaliação de competências pode compreender ainda três etapas metodológicas distintas, as quais poderão ser ou não obrigatórias dependendo da situação profissional do candidato, nomeadamente das suas habilitações académicas e da suficiência dos meios de prova.

As etapas metodológicas são as seguintes:

B.1 – Avaliação curricular e do portfolium

B.2 – Entrevista técnica;

B.3 – Provas de Competência Profissional.

### B.1.1 Avaliação curricular

A avaliação curricular e do portfolium constitui a primeira etapa do processo de avaliação, efectuada pelos Serviços competentes da Entidade Credenciadora, destinando-se a avaliar a posse pelos candidatos dos requisitos exigidos a nível das habilitações académicas e da experiência profissional, tendo em vista a sua adequação às competências referenciadas no perfil profissional do Homeopata. O portfolium deve ser avaliado por uma equipa, a nomear constituída por membros com experiência mínima de 7 anos de experiência profissional na área da Homeopatia e, se possível do respectivo ensino, e com a concordância do Representante da Terapêutica,

A avaliação curricular deve ter em conta os seguintes parâmetros:

O grau e natureza da habilitação académica;

A natureza e duração da eventual formação profissional frequentada;

As competências profissionais evidenciadas na resposta às questões levantadas no portfolium (Anexo 1).

### B.2 Entrevista Técnica.

Caso na avaliação curricular e do portfolium surjam dúvidas relativamente à posse das competências necessárias ao exercício da actividade para a qual o candidato requereu a certificação, pode haver lugar a entrevista técnica, no sentido de complementar os elementos fornecidos aquando do pedido de certificação.

### B.3 Prestação de provas de Competência.

#### B.3.1 Candidatos abrangidos

Os candidatos acerca dos quais não seja possível, através da avaliação curricular e da entrevista pessoal, demonstrar que reúnem os requisitos mínimos relativos ao tempo de exercício profissional ou à natureza das actividades desempenhadas por referência às competências necessárias à certificação profissional, podem ainda comprovar as suas competências profissionais através da prestação de provas de Competência.

Assim, as provas de Competência destinam-se aos candidatos que:

B.3.1.1 – Não possuam o tempo mínimo de experiência profissional em funções na área da Homeopatia;

B.3.1.2 – Apresentem um curriculum profissional relativo a actividades na área da Homeopatia e um portfolium, cuja avaliação curricular e entrevista técnica tenham sido consideradas insuficientes;

B.3.1.3 – Informação sobre a prestação de provas de Competência

O interessado deve ser informado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde serão prestadas as provas, com uma antecedência mínima de 60 dias úteis, justificando a necessidade da realização da prova de avaliação, por referência às competências acerca das quais não foi possível decidir do seu domínio pelo candidato.

B.3.1.4 – Natureza das provas

A avaliação deve ser efectuada através de uma prova prática de Competência que permita verificar se os candidatos possuem os conhecimentos e as competências exigidas para o exercício profissional.

O resultado da avaliação deverá ser expresso em APTO ou NÃO APTO.

### 3 - Emissão de CAP.

#### 3.1 Pagamento prévio

Quando o candidato obtiver aproveitamento no processo de avaliação a que foi sujeito, a Entidade Credenciadora procederá à emissão do CAP. de Homeopata, após o pagamento, pelo candidato, do montante previsto em termos legais.

#### 3.2 Emissão de 2ª Via

No caso de extravio ou inutilização ou por necessidade do candidato, do CAP. de Homeopata, deverá o seu titular requerer à Entidade Credenciadora a emissão de uma segunda via do mesmo, mediante pagamento do montante que vier a ser estipulado.

### 4 - Emissão da autorização provisória para o exercício de funções

Quando o candidato não obtiver aproveitamento no processo de avaliação a que foi sujeito, a Entidade Certificadora deve notificar o candidato das competências consideradas em falta perante os resultados, no sentido de este poder adquirir através da frequência com aproveitamento de Formação Complementar Específica.

A Entidade Certificadora deve emitir, a estes candidatos, uma autorização provisória para o exercício de funções com um período de validade máximo de 3 anos contado a partir da data de regulamentação.

A autorização provisória para o exercício de funções, poderá ser prorrogada por mais 3 anos, a pedido dos candidatos que, na data da regulamentação, tenham idade igual ou superior a 45 anos.

#### Formação Complementar Específica –

O candidato, durante o período de validade da autorização provisória, deve frequentar, com aproveitamento, a Formação Complementar Específica adequada, sob pena não poder ter acesso à certificação profissional realizada no âmbito de um regime transitório, sendo-lhe aplicável o regime geral de certificação profissional pela via da formação profissional.

Nestes casos, o candidato será informado pela Entidade Credenciadora acerca dos domínios de competência em falta para o exercício da profissão pretendida, com o objectivo de ser orientado para a frequência de conteúdos de formação necessários.

Todos os Homeopatas que exerçam a sua profissão em Portugal, devem estar registados na Direcção Geral de Saúde.

Um Homeopata que tenha uma qualificação obtida fora do País (ou seja por uma Instituição fora de Portugal ou da União Europeia) que se queira registar, deve satisfazer os requisitos que garantam a obtenção do nível de competência exigido (Legislação de acordo com Perfil Profissional) que é indicado nas Normas de Qualificação do Homeopata.

A apresentação do portefólio é necessária para a certificação do Candidato sujeito à Formação Complementar Específica, junto com uma avaliação da prática profissional (Avaliação da Competência Profissional), para os candidatos nestas condições, que permite verificar se preenche os requisitos padrão regulares de proficiência.

Antes de completar o portefólio, o candidato deve ler e familiarizar-se pessoalmente com as Exigências Padrão da Profissão constantes no Perfil Profissional.

O Portefólio divide-se em duas partes. A primeira parte pede uma informação verificável sobre a formação, experiência e prática corrente do candidato. Deve ser preenchida com correcção e o mais detalhadamente possível.

A segunda parte inicia-se por uma questão que remete para uma reflexão pessoal sobre a aprendizagem do candidato como Homeopata onde revela os seus pontos fortes e fracos, segunda parte esta, elaborada em local e data determinada pela Entidade Credenciadora, na forma presencial podendo o candidato ter acesso a elementos de consulta quer na forma de livros quer na forma de apoio informatizado.

## Do Portfolium

O Portfolium divide-se em duas partes.

A primeira parte (parte A) pede uma informação verificável sobre a formação, experiência e prática corrente do candidato. Deve ser preenchida com correção e o mais detalhadamente possível.

A segunda parte (parte B) inicia-se por uma questão que remete para uma reflexão pessoal sobre a aprendizagem do candidato como Homeopata onde revela os seus pontos fortes e fracos.

Seguidamente, o candidato deve analisar, discutir e apresentar uma amostra de doentes pelos quais tenha tomado responsabilidade clínica total, seleccionando aspectos específicos da prática da Homeopatia.

O candidato deve fazê-lo descrevendo a história dos seus casos, incluindo cópias anónimas das suas notas de caso, esclarecendo com evidência a abordagem Homeopática para os mesmos. Estes casos devem ser tão recentes quanto possível, e todos os exemplos devem ser de casos tratados nos últimos cinco anos.

As notas guia devem ser incluídas em itálico com o fim de ajudar o candidato a completar o portfolium. É importante que o candidato se assegure que as suas respostas contêm elementos suficientes para demonstrar a sua compreensão e aplicação competente das capacidades contidas nos Padrões de Proficiência (Perfil profissional).

O candidato deve referir outros sintomas que o levaram ao diagnóstico, explicando o seu significado clínico.

Deve ainda indicar os princípios em que baseou a sua observação, o modo como os sintomas e síndromas se relacionam com a queixa principal e a estratégia de tratamento, de modo a mostrar como combina o conhecimento teórico, métodos de diagnóstico e interpretação dos resultados na situação clínica.

O portfolium deve ser avaliado por um avaliador e pelo moderador da equipe responsável e deve estar disponível, juntamente com os dois relatórios, no final da Avaliação da Competência Clínica para comparação, sempre que o candidato esteja nas condições que o justificam.

As respostas consistem em relatos de casos clínicos reais que devem ser acompanhados de fotocópias dos respectivos registos clínicos.

Devem ser apagadas quaisquer referências a nomes de utentes para preservar o anonimato dos mesmos.

Se os registos não são escritos em português, ou se são escritos à mão, esta situação torna difícil a sua interpretação, pelo que deve ser feita uma tradução e/ou um processamento do texto em computador.

O candidato deve incluir um glossário de todas as abreviações que usa regularmente. Todos os diagramas ou esquemas devem ser legendados.

Parte A

1. Defina a sua formação e experiência como praticante de Homeopatia.

1.A.a) Por favor indique:

- Elementos da formação que recebeu que levaram à sua qualificação como Homeopata, indicando o campo e extensão da formação teórica, prática e clínica qualquer educação e treino pós-qualificação que tenha feito com relevância para a prática da Homeopatia.

- As qualificações obtidas (se apropriado)

1.A.b) Por favor refira elementos:

- Da sua experiência profissional até à data, referindo elementos sobre o local onde foi obtida, em que condições (isto é, assistente, associado, praticante solitário, colega num grupo de praticantes, professor/tutor num estabelecimento de treino etc.)

- Relativos à medida em que foi o único responsável pelo cuidado dos pacientes em cada uma das fases da sua carreira.

- Sobre o número aproximado de horas por semana que dedicou ao exercício da Homeopatia (como forma distinta de outras disciplinas das TNC que pode exercer) nas várias fases da sua carreira.

1.A.c) Por favor indique desde quando exerce Homeopatia e indique quando interrompeu (por mais de dois meses, exceptuando férias). Se não está a exercer presentemente, por favor indique de forma clara as datas relevantes.

A.2. Comunicação e colaboração com outros profissionais e com o público.

Por favor refira:

A.2.a – Elementos da sua vida profissional que incluam relações com outros profissionais da saúde (os quais podem incluir outros acupunctores, médicos convencionais e outros profissionais das terapêuticas não convencionais)

A.2.b – Elementos de qualquer ligação que tenha com profissionais de saúde e contactos regulares ou ocasionais, que considere influenciarem e melhorarem a sua competência como Homeopata profissional.

A.2.c – Refira acontecimentos específicos nos quais falou para audiências sobre Homeopatia.

A.3. Perfil dos seus utentes e registos de casos

Por favor providencie um perfil dos seus utentes (sobre os quais teve alguma responsabilidade) em termos de sexo, idade, estatuto socio-económico e queixas principais num período de três meses durante o último ano. Se não está correntemente a exercer como Homeopata por favor seleccione um período de três meses durante o último ano em que exerceu Homeopata.

Se obteve a sua qualificação nos últimos dois anos pode incluir o tempo gasto no treino clínico.

A.4. Outras disciplinas/terapias clínicas exercidas no âmbito da Homeopatia.  
Por favor indique elementos de outras terapias ou disciplinas clínicas que pratica no âmbito do exercício da Homeopatia indicando a proporção de tempo de trabalho que ocupam.

A.5. Outras disciplinas/terapias clínicas exercidas fora do âmbito da Homeopatia.

Por favor indique elementos de outras terapias ou disciplinas clínicas que pratica, indicando a formação que recebeu e a proporção de tempo de trabalho que ocupam.

#### Parte B

##### Autoavaliação da sua competência

Discuta e apresente os recursos de promoção da sua competência de que dispõe, por exemplo, as actividades formais de desenvolvimento contínuo, redes de trabalho ou estudo com os colegas ou estudo privado, o modo como sente que manteve ou aumentou a sua competência como um praticante de Homeopatia.

O propósito desta questão é prestar informação sobre o modo como a sua personalidade toma a responsabilidade pela manutenção dos seus saberes clínicos e profissionais

Pode querer identificar áreas que sinta necessitarem de um desenvolvimento posterior e quais são os seus planos futuros para o fazer.

#### 2 - Apresentação de casos Teóricos.

A - Descreva um caso de Diátese Teórica de um doente.

Descreva os passos que realizou para a resolução do caso, ou mesmo da sua evolução negativa.

Descreva um caso teórico segundo a relação YIN/YANG (para a Homeo-Acupunctura Sujok).

B - Descreva um caso teórico de Constituição Homeopática

Descreva uma constituição Six Ki (para a Homeo-Acupunctura Sujok)

Descreva as terapias possíveis para a resolução do caso.

C – Descreva um caso teórico de Semiologia Homeopática

Descreva um caso teórico de relação das Idades; Estações; Emoções e Temperamentos (para a Homeo-Acupunctura Sujok)

(Para os Herbologistas)

D – Descreva os procedimentos de fabrico de três produtos com base em plantas para os casos anteriores.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu

O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.

A sua estratégia de acção, referindo quando decidiu se a Homeopatia era ou não indicada.

Ou se indicou outro profissional de saúde, referindo o raciocínio que esteve na base desta decisão.

Como foi referido na introdução do portefolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

### 3 - Apresentação de um Caso em que aconselhou o utente a recorrer ao serviço de outro Profissional de Saúde

Descreva um caso recente em que, depois da avaliação clínica, decidiu que o caso devia ser referenciado para outro Profissional de Saúde.

Providencie na sua resposta detalhes suficientes que justifiquem o seu raciocínio clínico e que sustentem as suas acções clínicas.

O propósito desta questão é o de determinar a natureza e extensão da relação que tem com outros profissionais de saúde e o público de forma a cuidar do bem-estar do doente.

(Um outro profissional de saúde pode incluir um Acupunctur, outro profissional de uma Medicina não convencional ou um Médico Convencional.)

Para preparar a resposta a esta questão, precisa de analisar a informação obtida na história do caso, no exame físico e nos dados dos métodos de diagnóstico juntamente com algum pensamento diferencial e conclusões de diagnóstico a que chegou.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu

O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.

Os motivos para fazer transitar o caso para outro profissional.

Como foi referido na introdução do portefolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

4 - Apresentação de um caso em que o utente foi considerado não-indicado para o tratamento pela Homeopatia.

Descreva um caso recente em que, depois da avaliação clínica, decidiu que o caso era contra-indicado para a Homeopatia.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu

O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.

Os motivos de contra-indicação.

Como foi referido na introdução do portefolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

5 - Apresentação de um caso em que tenha estado perante um dilema ético.

Descreva um caso recente em que teve de resolver um problema ético respeitante a um doente.

Por favor descreva:

Um esboço dos aspectos clínicos mais relevantes.

As circunstâncias da dificuldade ética.

Como geriu ou resolveu a dificuldade.

As razões para as suas acções.

Por favor anexe uma cópia não identificada de qualquer documentação relevante (como correspondência, entradas nos vossos ficheiros clínicos sobre o assunto, etc.)

Número de palavras recomendadas: 1500 - 2000

6 - Apresentação de dois casos em que tenha demonstrado a sua capacidade de tratamento do utente.

Descreva dois casos recentes em que demonstrou a sua compreensão e interpretação dos princípios e conceitos da Homeopatia, e como os aplicou no tratamento ou cuidado ao doente.

Para cada caso por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.



As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu.

Como aplicou os princípios e conceitos da Homeopatia quer no Diagnóstico do doente e no planeamento, quer na condução do curso do tratamento, com especial relevo as alterações das dinâmizações homeopáticas e para as técnicas de manipulação de agulhas utilizadas.

A sua reavaliação do doente.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000 para cada caso.

#### 7 - Apresente o seu leque de Métodos.

Crie um quadro onde possa indicar para cada categoria das métodos/técnicas próprias e auxiliares da Homeopatia que utiliza os seguintes níveis de familiaridade:

Muito familiar

Parcialmente familiar

Sem familiaridade com a técnica

E a frequência com que aplica a técnica no seu exercício profissional

Frequentemente

Ocasionalmente

Nunca

Categorias de técnicas de: (para a Homeo-Acupunctura)

(descrever as principais)

Técnicas de inserção de agulhas

Terapias Metafísicas

Moxibustão

Mini-sistema Sujok

Sistema insecto Sujok

Magneto-terapia Sujok

Massagem Sujok

Subáreas da Mesoterapia Homeopática, Homeo-Acupunctura da face e pavilhão auricular.

Para cada técnica que utiliza frequentemente ou ocasionalmente por favor refira duas contra-indicações e dê exemplos da sua utilização nos casos que apresentou.

Por favor demonstre a sua compreensão, a aplicação e a justificação da utilização destas técnicas nos casos escolhidos.

Se as cópias dos seus registos clínicos não demonstrarem a utilização de uma técnica particular por favor providencie um exemplo clínico curto (200-400 palavras) da utilização de cada técnica para demonstrar a sua compreensão e competência na aplicação.

Para sua orientação, consulte as técnicas referidas no Perfil Profissional do Homeopata.

Por favor anexe uma cópia não identificadas dos registos clínicos desses casos.

8 - Apresente um caso em que tenha concluído que certas técnicas são contra-indicadas

Descreva um caso recente no qual conclua, depois da avaliação clínica, que apesar do tratamento por Homeopatia ser o indicado para a condição do doente, alguma ou algumas outras técnicas devem ser consideradas como contra-indicadas.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu.

A razão ou razões que o levam a decidir pela contra-indicação urna dada técnica ou técnicas.

O raciocínio que esteve na base do prosseguimento do tratamento utilizando outras técnicas.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000 para cada caso.

Proposta para a formação de:  
Conselho para a Regulação Profissional da Homeopatia  
(em elaboração)  
Introdução

O Conselho para a Regulação Profissional da Homeopatia é um órgão legalmente constituído e mandatado para regular a prática da Homeopatia em Portugal.

O Conselho estabelece, mantém e conduz os padrões de entrada, de qualificação e conduta no âmbito da profissão de Homeopata.

A primeira responsabilidade do Conselho para a Regulação Profissional da Homeopatia é a de proteger as pessoas de práticas incompetentes e ou fraudulentas, através da concessão de licenças profissionais e da regulação da profissão.

O Conselho continua o trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais, nomeadamente com o Representante da Homeopatia, através das suas Comissões relativamente à promoção de uma prática segura pela dinamização da melhoria dos níveis de ensino aprendizagem, da educação contínua e da adequação do perfil profissional às necessidades de saúde da população.

O Conselho Regulador é um órgão independente responsável pela aplicação e adaptação do perfil profissional do Homeopata e pela investigação no âmbito desta Profissão, que de acordo com a Lei-quadro N° 45/2003, encontra-se sob a tutela do Ministério da Saúde – DGS.

Este Conselho Regulador tem como funções regulativas gerais:  
Promover o interesse dos utentes e outros membros do público em relação à execução das funções específicas do Conselho Regulador e das suas Comissões;  
Promover a melhor prática no exercício das suas funções;  
Formular os princípios relacionados com a uma boa Auto – Regulação Profissional da Homeopatia;  
Promover a cooperação entre este Conselho Regulador e outros órgãos com funções semelhantes no âmbito da Saúde.  
Ao Conselho Regulador compete o desempenho de funções gerais de natureza científica, ética e disciplinar cujas principais são:

- 1 - Avaliar e certificar a formação e qualificação profissional do Homeopata, função que pressupõe a distinção entre título académico e título profissional e a certificação por equivalência para o exercício ou certificação por exame e experiência profissional (Quadro I).
- 2 - Aplicar a definição do acto profissional do Homeopata, que pressupõe a análise da caracterização profissional do Homeopata e dos critérios dele resultantes á avaliação das aptidões e atitudes profissionais nucleares ao exercício da prática clínica dos profissionais de Homeopatia (aplicação do perfil profissional).
- 3 - Velar pela aplicação das normas de competência e de conduta que devem servir de orientação à formação inicial e contínua, e de referência para a avaliação da prática profissional. (velar pela aplicação do código deontológico e das normas de prática segura).
- 4 - Receber e examinar queixas relativas á competência e condutas profissionais dos Homeopatas.
- 5 - Avaliar cursos e promover a investigação no âmbito da Homeopatia.

#### Composição

O Conselho de Regulação  
Profissional da Homeopatia é  
constituído por três Comissões

A – Académica,  
B – Profissional,  
C – Coordenadora e Executiva.

#### Comissão A –

Comissão sob a tutela específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) responsável pela avaliação da formação académica dos candidatos.

Esta comissão é constituída por:

- 1 - Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES)
- 2 - O Representante da Homeopatia, no âmbito da CTCTNC
- 3 - Um Homeopata abrangido pela Lei 45/2003, designado pelo MCTES
- 4 - Um Homeopata assessor do Representante da Homeopatia

Compete à Comissão A:

A – Funções Específicas da Comissão Funções Específicas da Comissão

A 1. Avaliar os processos dos candidatos

A inscrição para a certificação efectua-se mediante proposta apresentada pelo candidato e entregue nos serviços de atendimento do MCTES. Para o efeito o candidato deve preencher um impresso próprio, disponível nesses serviços, à qual deve juntar a seguinte documentação:

- 1 - Bilhete de Identidade ou passaporte na ausência do B.I;
- 2 - Certificado de Habilitações Académicas;
- 3 - Curriculum profissional, com a descrição das actividades profissionais desenvolvidas e a formação específica detida na área da Homeopatia, bem como os elementos de prova que considerem relevantes para a sustentação do exercício das actividades profissionais e respectivas competências consideradas fundamentais para o acesso à profissão de Homeopata.
- 4 - Caso o candidato não tenha formação académica suficiente, ou seja, superior ao 12º ano ou equivalente mas possua experiência profissional continuada autónoma mínima de 1 ano deve juntar a este processo uma, ou várias, declarações idóneas para comprovação do tempo de experiência profissional e da natureza das actividades desenvolvidas na área da Homeopatia.
- 5 - Um portfolium de acordo com as indicações constantes no Anexo 1.

Os serviços remeterão os processos individuais, após verificar a sua regularidade, à Comissão A.

Esta Comissão procederá à verificação da conformidade das licenciaturas, diplomas profissionais e certificados de habilitação com a formação exigida pela proposta aprovada para a Homeopatia pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais.

Caso a formação académica do candidato não seja considerada equivalente à apresentada pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais e:

O candidato apresente o 9º ano de escolaridade e I a 5 anos de experiência profissional continuada e principal ou uma experiência profissional igual ou superior a 5 anos o processo deve transitar para a Comissão B e seguir os tramites relativos à equiparação por certificação. Caso a formação académica do candidato não seja considerada equivalente à apresentada para a Homeopatia pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais e o candidato possua o 12º ano ou equivalente, formação de Homeopata não suficiente e experiência profissional inferior a I ano deve ser aconselhado a completar a sua formação e voltar a candidatar-se.

Emitir certificados de equivalência para o exercício a todos os candidatos com formação equivalente à proposta aprovada para a Homeopatia pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais.

Instituir um sistema de reconhecimento de Cursos

3.1 Considerar a formação básica em Homeopatia, aprovada pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais (Anexo 2) como a formação mínima exigida para o exercício profissional autónomo da Homeopatia em Portugal, de acordo com a Lei-quadro nº 45/2001

Reconhecer os cursos de formação em Homeopatia de Escolas, Instituições, Universidades ou outros, com conteúdo de formação equivalente ao nível especificado na alínea anterior.

Reconhecer os cursos conferidos por Mestres de Homeopatia, com quem o candidato tenha feito a sua aprendizagem, com conteúdo de formação equivalente aos níveis especificados nas alíneas anteriores, desde que:

A Idoneidade do formador seja reconhecida pela Comissão de Regulação Profissional da Homeopatia.

Reconhecer como cursos de mestrado em Homeopatia, os cursos já existentes com um núcleo curricular de referência para a Homeopatia, com duração mínima de 4 anos a tempo inteiro, com prática clínica e exame global de curso; acrescido de um ano curricular a tempo inteiro mais um ano de Tese (orientada por Professores Doutorados na área) e de Estágio Profissionalizante perfazendo 5500 horas ou 360 ECTS e 6 anos de estudo

#### B — Processo de Reconhecimento de Cursos

1 - Considerar que o reconhecimento de cursos, será feito caso a caso, quer por iniciativa da Comissão ou mediante pedido formulado pela Instituição ou responsável pelo curso em questão. O pedido deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

Cursos em vigor

A – Documento legal comprovativo da aprovação oficial em Países em que seja possível este reconhecimento, ou comprovativo da sua existência há pelo menos 5 anos para os cursos de licenciatura e 7 anos para os cursos de mestrado

Curriculum do curso e programas detalhados das cadeiras, subscritos pelos responsáveis das Instituições

B – Cursos com menos de 5 anos e novos cursos

Devem seguir os tramites estipulados pelo MCTES relativamente aos cursos do Ensino Superior e a proposta aprovada para a Homeopatia pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais.

2 - A avaliação dos cursos é da competência do MCTES assessorado pela Comissão para a Regulação da Homeopatia, que após análise da documentação e consulta dos Responsáveis, se necessário, dará o seu parecer, reconhecendo ou não o curso em questão, ou dando um período para adequação dos ciclos de estudo ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei nº74/2006 de 24 de Março.

3 - O Reconhecimento provisório será válido por três anos.

Haverá informação atempada da Comissão às Instituições interessadas, para o envio da documentação actualizada, tendo em vista o novo reconhecimento.

- 4 - Um curso deixará de ser reconhecido se tiver sido sujeito a alterações passíveis de serem em causa o cumprimento das condições definidas no número I do item A anterior. As Instituições tomarão a responsabilidade de enviar para a Comissão a informação actualizada desse facto, logo após a sua ocorrência. Não o fazendo poderá a Comissão e o MCTES considerá-los excluídos.
- 5 - Das decisões de reconhecimento/não reconhecimento ou de interrupção do reconhecimento em vigor, haverá lugar a Recurso, em termos a definir

#### Comissão B —

Comissão sob a tutela específica do Ministério da Saúde  
— Direcção Geral da Saúde —  
Responsável pela avaliação da formação profissional dos candidatos.

Esta comissão é constituída por:

- 1 - Um representante do Ministério da Saúde-DGS
- 2 - O Representante da Homeopatia, no âmbito da CTCTNC
- 3 - Um Terapeuta Homeopata abrangido pela Lei 45/2003, designado pelo Ministério da Saúde-DGS
- 4 - Um Homeopata assessor do Representante da Homeopatia

Compete à Comissão B:

A — Funções específicas da Comissão B

I – Avaliar os processos de candidatura profissional dos candidatos

Os serviços de atendimento do MCTES devem remeter os processos individuais para certificação profissional para a Comissão B, após ter sido verificada a sua regularidade e avaliada a formação académica dos candidatos pela Comissão A.

A Comissão B deve seleccionar, verificar e agrupar os processos dos candidatos sem habilitação académica suficiente em Homeopatia em dois grupos principais:

Grupo 1 – Os candidatos com habilitação profissional suficiente e titulares:

- Do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, ou grau Académico Superior, e que tenham exercido efectivamente, por um período Mínimo de 5 anos, funções principais na área da Homeopatia;
- ou da escolaridade obrigatória e que tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 10 anos, funções na área da Homeopatia;

Grupo 2 – Os candidatos sem habilitação profissional suficiente, titulares:

- Do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, que possuam entre 1 a 5 anos de exercício efectivo principal na área da Homeopatia.
- Da escolaridade obrigatória e que tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 5 anos, funções principais na área da Homeopatia.

2. Acompanhar todo o processo de certificação (ver item B – processo de avaliação de competências):

Avaliar as candidaturas e respectivo portefólio

Elaborar, conduzir e avaliar as provas teóricas e práticas de competência clínica;

Conduzir e avaliar as eventuais entrevistas de esclarecimento sobre a análise curricular ou portefólio;

Acompanhar os candidatos em formação complementar específica;

3. Emitir certificados de aptidão profissional ou de prova de exercício a todos os candidatos que tenham concluído o processo de certificação nas condições apontadas no Quadro 1. Nota: De acordo com a legislação em vigor, a escolaridade obrigatória é determinada em função do ano de nascimento do titular dessas habilitações, conforme o quadro 2'.

Quadro 2

Anos de escolaridade	Ano de nascimento
4 Anos	Para os cidadãos nascidos antes de 31 de Dezembro de 1966
6 Anos	Para os cidadãos nascidos depois de 1 de Janeiro de 1967
9 Anos	Para os cidadãos nascidos depois de 1 de Janeiro de 1981

4 - Desenvolver um sistema de avaliação curricular profissional

Estabelecer um sistema de Avaliação Curricular com base no perfil profissional do Homeopata destinado a ponderar o nível de formação profissional de candidatos que não tenham frequentado sistemas institucionais de formação, no domínio da Homeopatia, susceptíveis de serem caracterizados pela Comissão A, relativamente ao reconhecimento de Cursos de Homeopatia.

- Fazer incidir a avaliação curricular, os exames teórica e práticos sobre as actividades e saberes relativos ao exercício da prática clínica da Homeopatia expressos no Perfil Profissional do Homeopata e aprovado pela Comissão Técnica Consultiva para a Regulamentação das Terapêuticas não Convencionais.

Considerar que a avaliação curricular será feita caso a caso, de acordo com os processos de avaliação de competências descritos no item B.

#### B — Processos de Avaliação de Competências Processo Geral

A certificação profissional das competências adquiridas pela experiência profissional permite comprovar a posse das aptidões dos profissionais que já exercem funções na área da Homeopatia.

A comprovação da posse de competências profissionais envolve um processo de avaliação onde inicialmente vai ser solicitado ao candidato o preenchimento de um portefolium.

A apresentação do portefolium é necessária para a certificação do Homeopata por equiparação.

Junto com uma avaliação teórica ou de prática clínica (Avaliação da Competência Clínica) para os candidatos na condição do grupo 2 (ver item "candidatos abrangidos"), permite verificar se o candidato preenche os requisitos padrão regulares de proficiência.

Antes de completar o portefolium, o candidato deve ler e familiarizar-se pessoalmente com as Exigências Padrão da Profissão constantes no Perfil Profissional.

O Portfolium divide-se em duas partes.

1 - A primeira parte pede uma informação verificável sobre a formação, experiência e prática corrente do candidato.

Deve ser preenchida com correcção e o mais detalhadamente possível. 2 - A segunda parte inicia-se por uma questão que remete para uma reflexão pessoal sobre a aprendizagem do candidato como Homeopata onde revela

os seus pontos fortes e fracos.

Seguidamente, o candidato deve analisar, discutir e apresentar, uma amostra de doentes pelos quais tenha tomado responsabilidade clínica total, seleccionando aspectos específicos da prática da Homeopatia.

O candidato deve fazê-lo descrevendo a história dos seus casos e apresentações clínicas, incluindo cópias anónimas das suas notas de caso, esclarecendo com evidência a abordagem da Homeopatia para os mesmos.

Estes casos devem ser tão recentes quanto possível, e todos os exemplos devem ser de casos tratados nos últimos dois anos de actividade

Neste documento o candidato deve identificar as actividades, na área da Homeopatia, que considere ter já desenvolvido ao longo do seu percurso profissional.

Sempre que possível o candidato deverá indicar o ano, a entidade, serviço, clínica onde exerceu essas actividades.

Etapas metodológicas

O processo de avaliação de competências pode compreender ainda três etapas metodológicas distintas, as quais poderão ser ou não obrigatórias dependendo da situação profissional do candidato, nomeadamente das suas habilitações académicas e da suficiência dos meios de prova.

As etapas metodológicas são as seguintes:

Avaliação curricular e do portfolium  
Entrevista técnica;  
Provas de Competência Teórica e Clínica.

## 1 Avaliação curricular

A avaliação curricular e do portfolium constitui a primeira etapa do processo de avaliação, efectuada pela Serviços competentes da Conselho de Certificação de Aptidão Profissional para a Homeopatia, destinando-se a avaliar a posse pelos candidatos dos requisitos exigidos a nível das habilitações académicas e da experiência profissional, tendo em vista a sua adequação às competência referenciadas no perfil profissional do Homeopata.

O portfolium deve ser avaliado por uma equipa constituída por membros com experiência mínima de 7 anos de experiência profissional na área da Homeopatia e, se possível do respectivo ensino.

A avaliação curricular deve ter em conta os seguintes parâmetros:

O grau e natureza da habilitação académica;

A natureza e duração da eventual formação profissional frequentada;

As competências profissionais evidenciadas na resposta às questões levantadas no portfolium



## Entrevista pessoal

Caso na avaliação curricular e do portfolium surjam dúvidas relativamente à posse das competências necessárias ao exercício da actividade para a qual o candidato requereu a certificação, pode haver lugar a entrevista técnica, no sentido de complementar os elementos fornecidos aquando do pedido de certificação

## Prestação de provas de Competência Clínica

### 3.1 Candidatos abrangidos

Os candidatos acerca dos quais não seja possível, através da avaliação curricular e da entrevista pessoal, demonstrar que reúnem os requisitos mínimos relativos ao tempo de exercício profissional ou à natureza das actividades desempenhadas por referência às competências necessárias à certificação profissional, podem ainda comprovar as suas competências profissionais através da prestação de provas de Competência clínica. Assim, as provas de Competência Clínica (teórica e prática) destinam-se aos candidatos que:

1 - Não possuam o tempo mínimo de experiência profissional em funções na área da Homeopatia;

2 - Apresentem um curriculum profissional e académico relativo a actividades na área da Homeopatia e um portfolium cuja avaliação curricular e entrevista pessoal tenham sido consideradas insuficientes;

### 3.2 Informação sobre a prestação de provas de Competência Clínica

O Conselho de Certificação de Aptidão Profissional para a Homeopatia deve informar o interessado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde serão prestadas as provas, com uma antecedência mínima de 60 dias úteis, justificando a necessidade da realização da prova de avaliação, por referência às competências acerca das quais não foi possível decidir do seu domínio pelo candidato.

### 3.3 Natureza das provas

A avaliação deve ser efectuada através de uma prova prática de Competência Clínica que permita verificar se os candidatos possuem os conhecimentos e as competências exigidas para o exercício profissional.

O resultado da avaliação deverá ser expresso em APTO ou NÃO APTO.

Comissão C –

Comissão Executiva e Coordenadora –

Sob a tutela específica do Ministério da Saúde, responsável pela coordenação do trabalho das Comissões A e B e pelas outras funções de regulação não abrangidas por estas duas Comissões.

Esta comissão é constituída por:

- 1 - Um representante do Ministério da Saúde-DGS
- 2 - O Representante da Homeopatia, no âmbito da CTCTNC
- 3 - Um Secretário escolhido pelo Ministério da Saúde-DGS
- 4 - Profissionais dos serviços jurídicos, de investigação ou outros do Ministério da Saúde-DGS, sempre que for necessário.

Compete á Comissão C:

Funções específicas da Comissão C

1. Regular a actividade de Homeopatia

Investigar as queixas dos utentes;

Superintender a aplicação das leis gerais de cuidados de saúde;

Ajudar a actualizar e a desenvolver a regulação que melhor define a conduta apropriada dos profissionais e clarificar o que os utentes podem esperar;

Rever continuamente os certificados de equivalência, de aptidão profissional e de exercício dos Homeopatas para uma prática segura, efectiva, e ética;

Aplicar acções disciplinares apropriadas ou reeducação aos especialistas que quebraram a confiança do público, violando os estatutos da regulamentação;

Estabelecer relações com as Associações Profissionais tendo em vista os problemas da classe e assuntos relacionados com os níveis de formação, de educação profissional continua e dos estágios clínicos dos profissionais de Homeopatia.

Funcionar na comunidade reguladora global assistindo outras profissões ou jurisdições no âmbito da Homeopatia, sempre que se justifique.

2. Estabelecer anualmente iniciativas e objectivos tendo em vista a melhoria do nível de prática clínica e de investigação no âmbito da Homeopatia.

## ANEXO 1

Todos os Homeopatas que exerçam a sua profissão em Portugal devem estar registados na Conselho de Certificação de Aptidão Profissional para a Homeopatia, Do Ministério da Saúde.

Um Homeopata que tenha uma qualificação obtida Fora do Pais (ou seja por urna Instituição fora de Portugal ou da União Europeia) que se queira registar nesta Entidade deve satisfazer os requisitos que garantam a obtenção do nível de competência exigido (Legislação de acordo com Perfil Profissional) que é indicado nas Normas de qualificação do Homeopata pela Conselho de Certificação de Aptidão Profissional para a Homeopatia.

### Parte A

1. Defina a sua formação e experiência como praticante de Homeopatia.

1.A.a) Por favor indique:

- Elementos da formação que recebeu que levaram à sua qualificação como Homeopata, indicando o campo e extensão da formação teórica, prática e clínica qualquer educação e treino pós-qualificação que tenha feito com relevância para a prática da Homeopatia.

- As qualificações obtidas (se apropriado)

1.A.b) Por favor refira elementos:

- Da sua experiência profissional até à data, referindo elementos sobre o local onde foi obtida, em que condições (isto é, assistente, associado, praticante solitário, colega num grupo de praticantes, professor/tutor num estabelecimento de treino etc.)

- Relativos à medida em que foi o único responsável pelo cuidado dos pacientes em cada uma das fases da sua carreira.

- Sobre o número aproximado de horas por semana que

dedicou ao exercício da Homeopatia (como forma distinta de outras disciplinas das TNC que pode exercer) nas várias fases da sua carreira.

1.A.c) Por favor indique desde quando exerce Homeopatia e indique quando interrompeu (por mais de dois meses, exceptuando férias). Se não está a exercer presentemente, por favor indique de forma clara as datas relevantes.

#### A.2. Comunicação e colaboração com outros profissionais e com o público.

Por favor refira:

A.2.a – Elementos da sua vida profissional que incluam relações com outros profissionais da saúde (os quais podem incluir outros acupunctores, médicos convencionais e outros profissionais das terapêuticas não convencionais)

A.2.b – Elementos de qualquer ligação que tenha com profissionais de saúde e contactos regulares ou ocasionais, que considere influenciarem e melhorarem a sua competência como Homeopata profissional.

A.2.c – Refira acontecimentos específicos nos quais falou para audiências sobre Homeopatia.

#### A.3. Perfil dos seus utentes e registos de casos

Por favor providencie um perfil dos seus utentes (sobre os quais teve alguma responsabilidade) em termos de sexo, idade, estatuto socio-económico e queixas principais num período de três meses durante o último ano. Se não está correntemente a exercer como Homeopata por favor seleccione um período de três meses durante o último ano em que exerceu Homeopata.

Se obteve a sua qualificação nos últimos dois anos pode incluir o tempo gasto no treino clínico.

#### A.4. Outras disciplinas/terapias clínicas exercidas no âmbito da Homeopatia.

Por favor indique elementos de outras terapias ou disciplinas clínicas que pratica no âmbito do exercício da Homeopatia indicando a proporção de tempo de trabalho que ocupam.

#### A.5. Outras disciplinas/terapias clínicas exercidas fora do âmbito da Homeopatia.

Por favor indique elementos de outras terapias ou disciplinas clínicas que pratica, indicando a formação que recebeu e a proporção de tempo de trabalho que ocupam.

### Parte B

#### Autoavaliação da sua competência

Discuta e apresente os recursos de promoção da sua competência de que dispõe, por exemplo, as actividades formais de desenvolvimento contínuo, redes de trabalho ou estudo com os colegas ou estudo privado, o modo como sente que manteve ou aumentou a sua competência como um praticante de Homeopatia.

O propósito desta questão é prestar informação sobre o modo como a sua personalidade toma a responsabilidade pela manutenção dos seus saberes clínicos e profissionais

Pode querer identificar áreas que sinta necessitarem de um desenvolvimento posterior e quais são os seus planos futuros para o fazer.

## 2 - Apresentação de casos Teóricos.

A - Descreva um caso de Diátese Teórica de um doente.

Descreva os passos que realizou para a resolução do caso, ou mesmo da sua evolução negativa.

Descreva um caso teórico segundo a relação YIN/YANG (para a Homeo-Acupunctura Sujok).

B - Descreva um caso teórico de Constituição Homeopática

Descreva uma constituição Six Ki (para a Homeo-Acupunctura Sujok)

Descreva as terapias possíveis para a resolução do caso.

C – Descreva um caso teórico de Semiologia Homeopática

Descreva um caso teórico de relação das Idades; Estações; Emoções e Temperamentos (para a Homeo-Acupunctura Sujok)

(Para os Herbologistas)

D – Descreva os procedimentos de fabrico de três produtos com base em plantas para os casos anteriores.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu

O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.

A sua estratégia de acção, referindo quando decidiu se a Homeopatia era ou não indicada.

Ou se indicou outro profissional de saúde, referindo o raciocínio que esteve na base desta decisão.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

## 3 - Apresentação de um Caso em que aconselhou o utente a recorrer ao serviço de outro Profissional de Saúde

Descreva um caso recente em que, depois da avaliação clínica, decidiu que o caso devia ser referenciado para outro Profissional de Saúde.

Providencie na sua resposta detalhes suficientes que justifiquem o seu raciocínio clínico e que sustentem as suas acções clínicas.

O propósito desta questão é o de determinar a natureza e extensão da relação que tem com outros profissionais de saúde e o público de forma a cuidar do bem-estar do doente.

(Um outro profissional de saúde pode incluir um Acupunctador, outro profissional de uma Medicina não convencional ou um Médico Convencional.)

Para preparar a resposta a esta questão, precisa de analisar a informação obtida na história do caso, no exame físico e nos dados dos métodos de diagnóstico juntamente com algum pensamento diferencial e conclusões de diagnóstico a que chegou.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu

O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.

Os motivos para fazer transitar o caso para outro profissional.

Como foi referido na introdução do portefólio deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

4 - Apresentação de um caso em que o utente foi considerado não-indicado para o tratamento pela Homeopatia.

Descreva um caso recente em que, depois da avaliação clínica, decidiu que o caso era contra-indicado para a Homeopatia.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu

O raciocínio que aplicou para chegar ao seu diagnóstico diferencial e/ou diagnóstico final.

Os motivos de contra-indicação.

Como foi referido na introdução do portefólio deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000.

5 - Apresentação de um caso em que tenha estado perante um dilema ético.

Descreva um caso recente em que teve de resolver um problema ético respeitante a um doente.

Por favor descreva:

Um esboço dos aspectos clínicos mais relevantes.

As circunstâncias da dificuldade ética.

Como geriu ou resolveu a dificuldade.

As razões para as suas acções.

Por favor anexe uma cópia não identificada de qualquer documentação relevante (como correspondência, entradas nos vossos ficheiros clínicos sobre o assunto, etc.)

Número de palavras recomendadas: 1500 - 2000

6 - Apresentação de dois casos em que tenha demonstrado a sua capacidade de tratamento do utente.

Descreva dois casos recentes em que demonstrou a sua compreensão e interpretação dos princípios e conceitos da Homeopatia, e como os aplicou no tratamento ou cuidado ao doente.

Para cada caso por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu.

Como aplicou os princípios e conceitos da Homeopatia quer no Diagnóstico do doente e no planeamento, quer na condução do curso do tratamento, com especial relevo as alterações das dinamizações homeopáticas e para as técnicas de manipulação de agulhas utilizadas.

A sua reavaliação do doente.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000 para cada caso.

7 - Apresente o seu leque de Métodos.

Crie um quadro onde possa indicar para cada categoria das métodos/técnicas próprias e auxiliares da Homeopatia que utiliza os seguintes níveis de familiaridade:

Muito familiar

Parcialmente familiar

Sem familiaridade com a técnica

E a frequência com que aplica a técnica no seu exercício profissional

Frequentemente

Ocasionalmente

Nunca

Categorias de técnicas de: (para a Homeo-Acupunctura)

(descrever as principais)

Técnicas de inserção de agulhas

Terapias Metafísicas

Moxibustão

Mini-sistema Sujok

Sistema insecto Sujok

Magneto-terapia Sujok

Massagem Sujok

Subáreas da Mesoterapia Homeopática, Homeo-Acupuntura da face e pavilhão auricular.

Para cada técnica que utiliza frequentemente ou ocasionalmente por favor refira duas contra-indicações e dê exemplos da sua utilização nos casos que apresentou.

Por favor demonstre a sua compreensão, a aplicação e a justificação da utilização destas técnicas nos casos escolhidos.

Se as cópias dos seus registos clínicos não demonstrarem a utilização de uma técnica particular por favor providencie um exemplo clínico curto (200-400 palavras) da utilização de cada técnica para demonstrar a sua compreensão e competência na aplicação.

Para sua orientação, consulte as técnicas referidas no Perfil Profissional do Homeopata.

Por favor anexe uma cópia não identificadas dos registos clínicos desses casos.

#### 8 - Apresente um caso em que tenha concluído que certas técnicas são contra-indicadas

Descreva um caso recente no qual conclua, depois da avaliação clínica, que apesar do tratamento por Homeopatia ser o indicado para a condição do doente, alguma ou algumas outras técnicas devem ser consideradas como contra-indicadas.

Por favor descreva:

A história do caso incluindo os dados de caracterização, queixa principal, história da queixa principal, dados relevantes da história pessoal, história médica incluindo dados clínicos familiares relevantes.

Sinais e Sintomas principais e secundários.

Dados relevantes do exame físico e dos métodos de diagnóstico, observação, palpação ou outro.

As descobertas clínicas:

Interpretação da informação clínica que recolheu.

A razão ou razões que o levam a decidir pela contra-indicação urna dada técnica ou técnicas.

O raciocínio que esteve na base do prosseguimento do tratamento utilizando outras técnicas.

Como foi referido na introdução do portfolium deve anexar ao mesmo uma cópia do registo clínico deste caso, sem identidade.

Número de palavras recomendado: 1500-2000 para cada caso.

ANEXO 2  
FORMAÇÃO EM HOMEOPATIA

Este documento indica o título acadêmico e o currículo nuclear da formação em Homeopatia nas suas três vertentes.

Este currículo é aplicável a programas de formação em Homeopatia constituindo um esqueleto que deixa a cada Instituição a possibilidade de encontrar a sua própria identidade e ênfase programática. Contudo faz parte do processo de creditação assegurar um grupo de conteúdos nucleares que garantam a competência e prática segura da profissão.

Dados Gerais sobre a Formação  
Em HOMEOPATIA

Terapêutica	Homeopatia
Habilitações Prévias	12º ano de escolaridade
Título Acadêmico	Homeopata ou Especialista em Homeopatia
Duração do Curso	5 anos
Volume Horário Total	3600

Módulos do Núcleo Curricular em Homeopatia	Horas	ECST2
Módulos do Núcleo Curricular	Horas	ECST2
Ciências Básicas	250	16
Ciências Clínicas	450	22
Ciências Tradicionais da Homeopatia	600	32
Ciências Clínicas Específicas Homeopatia	780	64
Desenvolvimento Profissional	40	2,5
Investigação em Homeopatia	280	5
Prática Clínica	1200	96
Total Horas/ECTS	3600	237,5
Percentagem prática clínica /total horas	40%	
Percentagem prática clínica ano (3º e 4º ano)	79%	
Percentagem aulas práticas/ total horas	54%	



Terapêutica Homeopatia  
 Habilitações Prévias 12º ano de escolaridade  
 Título Académico Herbologia ou  
 Especialista em Herbologia-Homeopatia  
 Duração do Curso 5 anos  
 Volume Horário Total 3600

Módulos do Núcleo Curricular em Homeopatia-Herbologia		
Módulos do Núcleo Curricular	Horas	ECST2
Ciências Básicas	250	16
Ciências Clínicas	450	22
Ciências Tradicionais da Homeopatia	600	32
Ciências Fabrico Específicas Homeopatia	780	64
Desenvolvimento Profissional	40	2,5
Investigação em Homeopatia-Herbologia	280	5
Prática Fabrico	1200	96
Total Horas/ECTS	3600	237,5
Percentagem prática clínica /total horas	40%	
Percentagem prática clínica ano (3º e 4º ano)	79%	
Percentagem aulas práticas/ total horas	54%	

Terapêutica Homeopatia  
 Habilitações Prévias 12º ano de escolaridade  
 Título Académico Homeo-Acupunctor ou Especialista em Homeo-Acupunctura  
 Duração do Curso 5 anos  
 Volume Horário Total 3600

Módulos do Núcleo Curricular em Homeo-Acupunctura SU-JOK		
Módulos do Núcleo Curricular	Horas	ECST2
Ciências Básicas	250	16
Ciências Clínicas	450	22
Ciências Tradicionais da Homeo-Acupunctura	600	32
Ciências Clínicas Específicas Homeo-Acupunctura	780	64
Desenvolvimento Profissional	40	2,5
Investigação em Homeo-Acupunctura	280	5
Prática Clínica	1200	96
Total Horas/ECTS	3600	237,5
Percentagem prática clínica /total horas	40%	
Percentagem prática clínica ano (3º e 4º ano)	79%	
Percentagem aulas práticas/ total horas	54%	

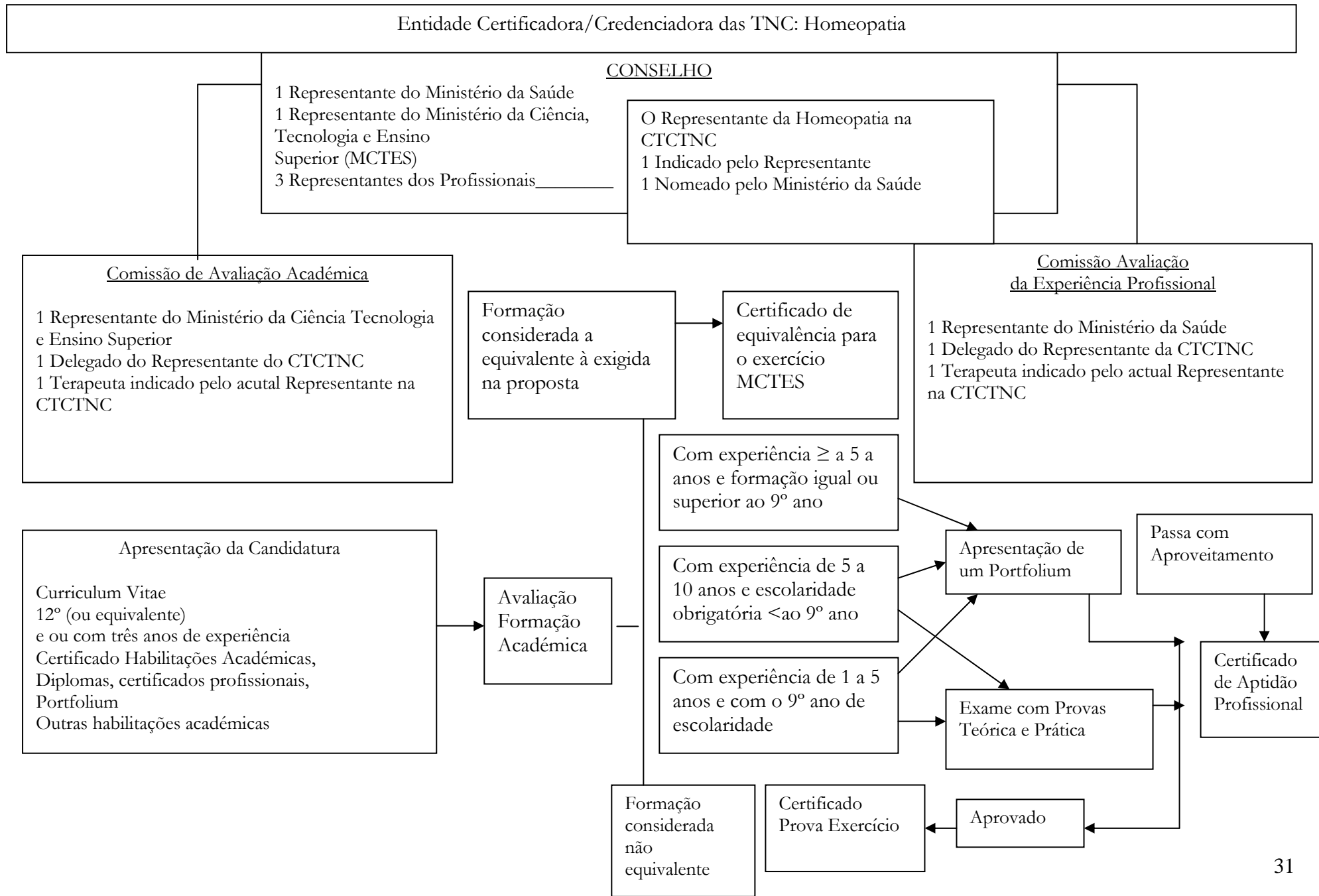
A tabela apresentada refere as linhas directoras relativa as horas e ECTS ratios do curso respeitando as normas Europeias e, a formação superior em Homeopatia ou seja um total de 240 ECTS (60 por ano e 3+1) correspondente a 950 horas por urro (1 ECTS=15,7) calculado tendo por base o currículo médico 5500 horas e 360 EC1S.

Dentro destas horas a relação entre as horas de contacto e de estudo depende do desenho do curso e da experiência de aprendizagem e estudo do aluno.

No caso dos alunos mais jovens o ratio é de uma hora de contacto uma de estudo.

No caso de alunos adultos com experiência de estudo o ratio pode ser de 1h de contacto para 2 a 3 de estudo, permitindo ainda que cada Instituição complete as 1200 horas/ano o seu currículo próprio.

No caso do modulo da prática clínica é esperado que pelo menos metade do tempo seja passado em contacto directo com os doentes e o tempo restante em discussão de casos, supervisão clínica, elaboração de diagnósticos, investigação sobre os tratamentos, registo e estudo de casos, e outras actividades clínicas relevantes. Pelo que se deixou uma margem de 150h por ano e de 10 a 15 hora por EC7S para a introdução de disciplinas de suporte ás nucleares ou adicionais ou de uma adaptação dos ECTS/horas ao tipo de alunos.



## VII – DO REGIME FISCAL DO HOMEOPATA

1. Título Profissional: Homeopata
2. Área de actuação profissional: Exercício Técnico e Deontológico Autónomo e Independente na Saúde (Lei nº 45/2003 de 22 de Agosto Artº nº 5).
3. Formação Profissional/Académica: Homeopatia e/ou Medicina Homeopática.
4. IRS do Homeopata:

Inscrição do Homeopata em termos específicos, ou seja única nomenclatura a usar a de Homeopata e não com outra descrição genérica, na categoria 7 da Tabela de Actividades do Artigo 151º do CIRS.

Justifica-se e impõe-se tal, pela razão mencionada da autonomia técnica e deontológica que todos os profissionais inscritos nesta categoria têm. Sendo estes os únicos capacitados e instruídos para receitar/prescrever os cuidados de Saúde que prestam bem como passar recibos idóneos, e, como profissionais liberais, para dedução no IRS dos seus pacientes/doentes ou utentes.

Assim sugerimos que deve ficar por *ordem alfabética*, descrito na tabela de actividades do artigo 151º do CIRS:

7 – Médicos, Dentistas e outros Profissionais de Saúde:

- 70XX Acupunctores;
- 7010 Dentistas;
- 70XX Fitoterapeutas;
- 70XX Homeopatas;
- 7011 Médicos Analistas;
- 7012 Médicos Cirurgiões;
- 7013 Médicos de Bordo em Navios;
  
- 7023 Médicos Radiologistas;
- 7024 Médicos de outras Especialidades;
- 70XX Naturopatas;
- 70XX Osteopatas;
- 70XX Quiropráticos;

5. Deduções de Despesas de Saúde no IRS dos Pacientes/doentes ou utentes:

Despesas de saúde dos pacientes/doentes ou utentes serão deduzidas à colecta do IRS, de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 78º e também com os números 1 e 2 do Artigo 82º do CIRS, mediante prescrição do Homeopata devidamente credenciado, para todos os efeitos deverá ser considerada equivalente à “receita medica”.

## 6. Regime de IVA:

A actividade do Homeopata, como profissional de Saúde, está isenta de IVA, assim haverá uma inclusão do termo especificamente descrito de “Homeopata” no Artigo 9, nº 1 do Capítulo II – ISENÇÕES, Secção I – Isenções nas Operações internas do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Tal descrição poderá ficar inserida por *ordem alfabética*, como exemplo, e, pela lógica na alínea B, assim sugerimos:

### Secção I – ISENÇÕES NAS OPERAÇÕES INTERNAS

#### Artigo 9º

Estão isentas do imposto:

1 – As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões seguintes:

- a) (Eliminada pelo DL 290/88, de 24-8);
- b) Acupuncto, enfermeiro, fititerapeuta, homeopata, medico, naturopata, odontologista, osteopata, outras profissões paramédicas, parteiro e quiroprático;
- c) (Eliminada pelo artigo.....);
- d) (revogadas pelo nº 2....., etc.....  
etc....

## VIII – DO REGULAMENTO RELATIVO AO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL, MÁ-PRÁTICA E DESPESAS LEGAIS PARA O HOMEOPATA.

Denominação da Actividade / Objecto do seguro ou pessoa segura:

HOMEOPATIA / Terapia Não Convencional Homeopática / Homeopata.

Área de actuação profissional: Exercício técnico e deontológico autónomo e independente na Saúde (Lei 45 / 2003 de 22 de Agosto Artigo 5º).

### PARTE I

#### Preâmbulo

Conforme o Artigo 12º da Lei nº 45/2003 de 22 de Agosto do Enquadramento Base das Terapêuticas Não Convencionais, os profissionais das terapêuticas não convencionais por ela abrangidos estão obrigados a dispor de um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no âmbito da sua actividade profissional, nos termos a regulamentar.

### PARTE II Definições:

Segurado: a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato é celebrado, na qualidade e no exercício da sua profissão.

Cliente (paciente / doente ou utente): qualquer pessoa que adquira ao segurado a prestação de qualquer serviço no âmbito da sua profissão.

Instalações profissionais: define-se como o ou os locais designados nas condições particulares (a descrever posteriormente) e respectivo recheio, onde o Segurado recebe os clientes no exercício da sua profissão.

#### 1. Seguro Obrigatório

Qualquer Homeopata registado de acordo com a Lei 45/2003 e regulamentação dela decorrente, que exerça como principal profissão a Homeopata, deve estar seguro contra reclamações relativas a qualquer um dos riscos a seguir referidos; e deve obter e manter a cobertura do seguro para valores não inferiores às quantias prescritas.

#### 2. Riscos cobertos pelo Seguro Obrigatório

O Seguro a ser obtido pelo Homeopata deve cobrir os seguintes riscos:

a) Qualquer responsabilidade legal por acto negligente, erro ou omissão nos serviços profissionais prestados pelo Homeopata, quando em exercício da sua profissão, em qualquer local (hospital, consultório, domicílio, centro de prestação de cuidados de saúde, etc.), garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais causadas aos seus clientes (pacientes / doentes ou utentes) ou terceiros em consequência de erros ou omissões profissionais não dolosos no exercício da sua profissão de Homeopata e também por objectos que sejam considerados como integrando o funcionamento normal das instalações ou usados em visitas ao domicílio.

b) Qualquer responsabilidade decorrente de reclamações dos seus utentes relativas a efeitos de produtos prescritos ou aconselhados pelo Homeopata no decurso dos seus serviços profissionais, de cuja utilização resultem lesões corporais ou danos materiais, garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes.

c) Qualquer responsabilidade relativa aos riscos referidos na Clausula 2, alíneas a) e b), atribuíveis aos seus empregados, colegas, associados, estagiários, co-directores ou agentes, no local e no período do exercício de actividades sob a sua responsabilidade ou supervisão profissional e que se relacionem com a sua prestação de serviços na área da Homeopatia, garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes.

d) Qualquer responsabilidade legal que possa recair sobre o Homeopata segurado resultante de exercício profissional, por terceiros fora da sua responsabilidade ou supervisão, em Consultório que ele possua ou alugue em nome pessoal, relativamente a riscos descritos na Clausula 2 alíneas a) e b) e ocorridos nesse local, desde que não se trate de consultório dentro da sua própria casa, garantindo o pagamento de quaisquer indemnizações por ele legalmente devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes.

e) Qualquer responsabilidade de pagamento de custos e assistência legais, relativos a todos os procedimentos que podem resultar de uma queixa contra o Homeopata referente aos riscos descritos na Clausula 2, alíneas (a) a (d) deste Regulamento, bem como de todos e quaisquer custos, fianças civis ou penais e despesas em geral que devam ser suportadas por um Homeopata na sua defesa de qualquer reclamação nas áreas acima referidas, garantindo o seu pagamento.

f) Qualquer responsabilidade dos tipos referidos na Clausula 2, alíneas a) a e) do presente Regulamento relativas a um período de três anos de prática profissional dos Homeopatas, incluindo os que forem certificados por equiparação, anterior à data de assinatura de apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do Homeopata assegurando o seu pagamento.

g) Qualquer responsabilidade dos tipos descritos na Clausula 2 alíneas (a) a (f) deste Regulamento, surgida após a cessação deste contracto de seguro, sem qualquer encargo e por um período sem limite de anos, por deficiência profissionalmente incapacitante, gravidez, morte ou reforma.

### 3. Quantias prescritas

A quantia limite (mínima) da cobertura do Seguro que pode ser obtida por um Homeopata relativamente aos riscos e custos prescritos na Clausula 2, alíneas a) a g) deste Regulamento, está indicada no Quadro seguinte.

PREMIO ESTIMADO CALCULADO  
PARA HOMEOPATAS.

Limites mínimos da Cobertura	
Por cada reclamação, mais custas de defesa.	€500.000 (quinhentos mil
Por agregação de reclamações durante um ano, mais custas de defesa.	euros), mais custas de defesa. €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros), mais custas de defesa.
Por perca ou danos resultantes em documentos debaixo do controle ou custódia do Homeopata	€20.000 (vinte mil euros)



#### 4. Custos relativos à defesa ou inibição temporária do exercício

a) Qualquer pagamento relativo à Clausula 2, alínea e) que exceda o Limite de Responsabilidade do Segurado Homeopata deve ser garantido pelo presente seguro.

b) Ao Homeopata segurado será pago, no âmbito do presente seguro, um subsídio mensal, durante um eventual período de inibição temporária do exercício da profissão, ditada por sentença judicial em julgado, nos termos da legislação aplicável, com um valor mensal não superior a € 2 000 (dois mil euros), correspondente à remuneração média por mês declarada nos 12 meses anteriores à data da ocorrência na origem do processo.

#### 5. Interrupção ou cessação de actividade

Qualquer Homeopata que interrompa ou cesse a sua actividade profissional existirá um período sem limite de tempo em termos de efeitos, a fim de cobrir qualquer reclamação relacionada com o exercício da profissão que possa surgir depois da data em que, por qualquer motivo, cessa a sua prática como Homeopata, excepto se estiver nalguma das condições descritas na Clausula 2 alínea g).

6. Cobertura e Jurisdição para todo o Portugal continental, Regiões autónomas e estadias temporárias no estrangeiro, excepto Estados Unidos da América e Canadá. Inclui responsabilidade civil Pública e também sobre produtos.

#### SEGUROS DE SAÚDE;

Devem as companhias de seguros prever em cláusula própria dos seguros de saúde a possibilidade de recurso às técnicas das Terapias Não Convencionais, por decisão do segurado.